

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS

LUIZ FERNANDO BRITO SOUSA

(IN) PRÁTICA JURÍDICA: consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais

São Luís
2022

LUIZ FERNANDO BRITO SOUSA

(IN) PRÁTICA JURÍDICA: consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais/PMMA da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção do Grau de Bacharelado em Segurança Pública.

Orientadora: Maj.QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho

São Luís

2022

Sousa, Luiz Fernando Brito.

(In) Prática jurídica: consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais / Luiz Fernando Brito Sousa. – São Luís, 2022.

93 f

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientador: Prof. Maj. QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho.

1.Ausência de prática. 2.Consequências. 3.Disciplinas de natureza jurídica no CFOPMMA. I.Título.

CDU: 355.233.2:34

LUIZ FERNANDO BRITO SOUSA

(IN) PRÁTICA JURÍDICA: consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais

Monografia apresentada ao Curso de Formação de Oficiais da PMMA em convênio com a Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção de Grau de Bacharelado em Segurança Pública.

Orientadora: Maj.QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho

Aprovado em 21/ 02/ 2022

BANCA EXAMINADORA

Maj.QOPM André Felipe dos Santos de Carvalho (Orientador)
Polícia Militar do Maranhão - PMMA

Prof. Dr. Augusto Cezar Ferreira de Baraúna
Universidade Estadual do Maranhão - UEMA

Maj. QOPM Francisca Solange da Silva Azevedo
Polícia Militar do Maranhão - PMMA

A Deus, pelos momentos difíceis vencidos durante esse período distante da minha Terra natal. Aos meus Pais, por entenderem minha ausência e me ensinarem a honestidade, a perseverança e a humildade, para assim trilhar meu caminho, enfrentando os obstáculos, respeitando o próximo e superando meus limites. A minha filha, meu bem mais precioso, que tornou meu mundo azul aos poucos cor de rosa.

AGRADECIMENTOS

Em tudo dai Graça ao Senhor Deus, mentor, amigo nas horas difíceis, que por sua bondade me concedeu discernimento e força para trilhar meu caminho sempre na honestidade, humildade e sabedoria.

Ao meu Pai, Luiz Carlos Albino de Sousa, meu herói, espelho e guia da minha caminhada, que me ensinou sempre a honrar com minhas obrigações, a respeitar o próximo, a superar meus limites. Que sempre me incentivou e confiou nas minhas habilidades, me apoiando nas minhas decisões e torcendo pelas minhas vitórias.

A minha mãe, Maria Helena de Araújo Brito Sousa, minha Heroína, exemplo de mulher, mãe, a quem tenho uma admiração e amor imensurável. Que sempre esteve comigo nas horas difíceis, nas derrotas doloridas sofridas e na perseverança de solucionar os problemas. Que chorou por medo de me ver sofrer e sorriu com alegria ao ver o quão forte o seu filho é.

Aos meus irmãos, João Paulo Brito Sousa e Tereza Raquel Brito Sousa, por sempre me apoiarem nas minhas lutas e por estarem sempre disponíveis para me socorrer nas eventualidades da vida. Irmãos de alma, coração e de honra.

A minha Filha, Maria Fernanda Mendes Brito Sousa, o diamante mais precioso que possuo. Que me ensinou o ofício de ser Pai, que tornou meu mundo cor de rosa, e que alegra meu dia com seu sorriso, sua alegria e seu amor. A quem me transformou como pessoa, como homem, como ser humano. A quem me faz o Pai mais feliz do mundo.

Aos meus amigos de turma, que puderam compartilhar de bons e maus momentos durante essa trajetória, vivenciando a dura rotina diária, as alegrias personificadas em coisas simples e, a tristeza e a dor de deixar alguns companheiros pelo caminho, mas, levando no peito a certeza que de alguma forma estamos todos bem. Aqui deixo minha lembrança que seremos sempre 52, 50 formados e outros dois, Cad. Torres, amigo de naturalidade, homem forte do nosso Piauí, e por fim, in memoriam ao Cad. Carlos, nosso eterno “Carlinhos”, menino de coração enorme, que irá sempre fazer falta, todas as vezes que um dia voltarmos a nos reunir.

Ao meu orientador, Major Felipe, exemplo de profissional e de conhecimento, que nos acompanhou desde o 1º ano, como instrutor, como amigo, como conselheiro e como referencia de profissional a ser seguido.

Aos comandantes ao quais tive a oportunidade de seguir as ordens e aprender o quão difícil é a tarefa de comandar. Cel. Sá, primeiro comandante ao chegar à academia, exímio profissional e célebre comandante. Cel. Wallace, comandante despojado, humilde e modesto. Cel. Anderson, ao qual tive a oportunidade de, estando como Presidente do Diretório Acadêmico APMGD, firmar forte parceria objetivando aviventar a APMGD.

"Toda a teoria deve ser feita para poder ser posta em prática, e toda a prática deve obedecer a uma teoria. Só os espíritos superficiais desligam a teoria da prática, não olhando que a teoria não é senão, uma teoria da prática e, a prática não é senão, a prática de uma teoria."

Fernando Pessoa.

RESUMO

A presente pesquisa tem por objetivo analisar as consequências da ausência de prática nas disciplinas de Natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais – PMMA, visando contribuir para a construção de uma formação que consiga equilibrar o conteúdo teórico ministrado, com a prática nas disciplinas de natureza jurídica. Tem-se como universo da pesquisa, a própria Academia de Polícia Militar, com os Cadetes do 4º, turma guerreiros de aço e Oficiais da PMMA, oriundos da 19ª a 23ª turma do CFO. Trata-se de uma pesquisa POSITIVISTA, pois dada a sua natureza, não estuda variáveis subjetivas, nem se preocupa com a origem e historicidade do objeto, que é estudado de forma compartimentada. Em relação à abordagem da pesquisa, é um estudo Quantitativo-Qualitativo, pois além de quantificar opiniões e informações para classificá-los e analisá-los, a presente pesquisa exige um estudo amplo do objeto, considerando o contexto em que ele está inserido e as características do universo a que pertence. Quanto aos objetos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, pois, segundo Gil (2008), objetiva-se tornar explícito o problema da pesquisa e construir hipóteses para investigá-lo e solucioná-lo, utilizando como técnica de coleta de dados, um questionário, para tentar compreender quais as consequências que a ausência da prática nas disciplinas de natureza jurídica no CFOPM, pode interferir no desempenho das atribuições do futuro Oficial da PMMA. Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de um levantamento, por ser uma solicitação de informação a um grupo significativo de indivíduos de um determinado grupo acerca do problema investigado, para obter conclusões correspondentes aos dados coletados, utilizando em regra um estudo quantitativo. A prática exercida após a aquisição de grande carga de conhecimento teórico tem papel crucial na formação completa do futuro Oficial da PMMA, tendo em vista a gama de atribuições inerentes ao posto que ocupe.

Palavras-Chaves: Ausência de Prática. Consequências. Disciplinas de Natureza Jurídica no CFOPMMA.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the consequences of the lack of practice in the disciplines of Legal Nature in the Officers' Training Course - PMMA, aiming to contribute to the construction of a training that manages to balance the theoretical content taught, with the practice in the disciplines of a legal. The research universe is the Military Police Academy itself, with 4th cadets, steel warriors and PMMA officers, from the 19th to 23rd classes of the CFO. It is a POSITIVIST research, because given its nature, it does not study subjective variables, nor is it concerned with the origin and historicity of the object, which is studied in a compartmentalized way. Regarding the research approach, it is a Quantitative-Qualitative study, because in addition to quantifying opinions and information to classify and analyze them, the present research requires a broad study of the object, considering the context in which it is inserted and the characteristics of the universe to which it belongs. As for the objects, it is an exploratory and descriptive research, because, according to Gil (2008), the objective is to make the research problem explicit and to build hypotheses to investigate and solve it, using as a data collection technique, a questionnaire, to try to understand the consequences that the absence of practice in the disciplines of a legal nature in the CFOPM, can interfere in the performance of the attributions of the future Officer of the PMMA. Regarding the technical procedures, it is a survey, as it is a request for information to a significant group of individuals from a certain group about the investigated problem, in order to obtain conclusions corresponding to the data collected, using, as a rule, a quantitative study. The practice carried out after acquiring a large amount of theoretical knowledge plays a crucial role in the complete training of the future PMMA Officer, in view of the range of attributions inherent to the position he occupies.

Keywords: Absence of Practice. Consequences. Legal Disciplines at CFOPMMA.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Estrutura do APFD	32
Quadro 2 – Contagem do Prazo da Deserção	34
Gráfico 1 – Posto ou Graduação ocupado pelo Policial Militar	53
Gráfico 2 – Tempo de serviço dentro da corporação	54
Gráfico 3 – Média de idade dos Policiais.....	55
Gráfico 4 – Escolaridade dos Policiais	56
Gráfico 5 – Nível de satisfação em relação ao conhecimento teórico adquirido	57
Gráfico 6 – Importância da prática nas disciplinas de natureza jurídica no CFO	58
Gráfico 7 – Confecção de procedimentos ou processos jurídicos.....	59
Gráfico 8 – Grau de necessidade da prática nas disciplinas de natureza jurídica.....	60
Gráfico 9 – Grau de dificuldade na realização de procedimentos práticos.....	60
Gráfico 10 – Conhecimento sobre atribuições e responsabilidades.....	61

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Respostas relativas à falta e/ou a insuficiente na prática	62
Tabela 2 – Respostas relativas a sentir dificuldade no exercício das funções de Oficial	63
Tabela 3 – Dificuldade pela ausência de um manual de prática de PJM da PMMA....	64
Tabela 4 – Respostas relativas a não se senti preparado para exercer as atribuições de Oficial depois de formado	65
Tabela 5 – Respostas relativas à insegurança e insuficiência de conhecimentos	67

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 A PRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR E SUA IMPORTÂNCIA	15
2.1 O ensino superior no Brasil e as pedagogias de ensino: Um breve relato ...	15
2.2 A prática e a produção do conhecimento: métodos de problema e de investigação.....	18
3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ENSINO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMA.....	21
3.1 As Forças Armadas e o ensino da Polícia Militar	21
3.2 O Oficial da Polícia Militar e suas atribuições jurídicas legais.....	22
3.2.1 Conselho de Justiça, IPM, APFD, Instrução Provisória de Deserção.....	27
3.2.2 – Sindicância, Conselho de Disciplina e Conselho e Justificação	36
4 O CONHECIMENTO E A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA JURÍDICA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMA	41
4.1 A Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública.....	41
4.2 Normas para planejamento e conduta de ensino (NPCE).....	44
4.3 O Plano Pedagógico e as Disciplinas de Natureza Jurídica do Curso de Formação de Oficiais da PMMA	45
4.4 Um paralelo entre o CFO e o Curso de Direito da UEMA	46
5 METODOLOGIA	50
5.1 Pressupostos epistemológicos, quanto a Abordagem da Pesquisa, Quanto aos objetos	50
5.2 Quanto aos procedimentos técnicos, local de pesquisa, universo e Amostra	51
5.3 Técnicas de pesquisa e tratamento e análise dos dados	51
6 AS CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE PRÁTICA JURÍDICA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS- PM: análise de resultados e de conteúdo	52
7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	69
REFERÊNCIAS.....	71
APENDICE A	76
ANEXOS	79

1 INTRODUÇÃO

A Polícia Militar do Maranhão (PMMA) é uma Instituição centenária. Desde 1836, vem se aperfeiçoando em termos de ensino. Neste cenário, observa-se uma grande influência das forças armadas, visto que, quando Praças e Oficiais do Exército eram dispensados do serviço, passavam a ter a condição de reservista de 1º ou 2º classe, podendo dessa forma, voluntariamente, compor o quadro das Forças Estaduais, recebendo tratamento diferenciado conforme está previsto nos Decretos nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar) e o Decreto nº 57.654/66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). Em termos de ensino, o Exército permaneceu controlando essa atividade durante todo o período em que esteve sob o domínio político do País e, mesmo com o advento da Constituição Federal de 1988, o controle das Forças Armadas permaneceu, visto que nunca foi revogado o Decreto-Lei nº 667/69 e o Decreto-Lei nº 88.777/83. Assim, os documentos e planos de ensino, ainda eram confeccionados baseados nas Diretrizes Gerais de Ensino e Instrução (DGEI). Contudo, embora a Carta Magna não modificasse a missão constitucional na Segurança Pública Estadual, em que se pese a “Defesa do Estado e das Instituições Democráticas”, em termos de ensino das corporações, percebe-se alterações significativas no que tange às disciplinas compatíveis com a nova Constituição (VIEIRA FILHO, 1975).

A DGEI para as polícias brasileiras eram elaboradas, com base no Decreto nº 667/69, pela Inspetoria Geral das Polícias Militares (IGPM) e foi utilizada como parâmetro para a Polícia Militar do Maranhão editar anualmente as Normas Gerais para Condutas de Ensino (NPCE) e Normas para o Planejamento e Conduta da Instrução (NPCI), sob o controle, apreciação e aprovação da IGPM. Dentro dessas diretrizes, estavam previstas também as Normas para Matrículas em Cursos e Estágios da Corporação, o que inclui o Curso de Formação de Oficiais (CFO). Esse cenário merece destaque de dois fatos vivenciados pela Corporação. Em primeiro lugar, destaca-se um concurso na Polícia Militar do Maranhão, exclusivamente para os Oficiais temporários do Exército (R/2), com bases nas leis estaduais nº 3.339/72 e nº 3.479/73, bem como o Decreto 667/69, destinado ao preenchimento de vagas no Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) devido a grande carência no efetivo de Oficiais. Em segundo lugar, destaca-se a Lei Estadual nº 5.657, de 26 de Abril de 1993, responsável pela criação da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias

(APMGD). Anteriormente, em 1966, formaram-se a os primeiros Oficiais da PMMA, graduados na Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (APMMG). A partir disso, várias turmas de Oficiais foram formadas em diversas Academias pelo Brasil, dentre elas, Ceará, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, até a criação da APMGD.

O CFO-PM é composto por uma grade curricular variada, dispondo de matérias de cunho administrativo, operacional e jurídico. Durante o período de formação o Cadete adquire conhecimentos voltados para a sua futura função dentro da Corporação, tendo em vista que após a finalização do curso, este desempenha funções tanto no setor administrativo, operacional, bem como, baseado no que prevê o ordenamento jurídico, atribuições de essência jurídica, quando das suas competências como Polícia Judiciária Militar. Dessa forma, é imprescindível a aplicação prática dos conhecimentos teóricos jurídicos desenvolvidos no decorrer da formação, tendo em vista ser unanimidade a ideia de que teoria e prática são unidades indissolúveis. Gamboa (1995) afirma que Platão *“acenou a possibilidade e necessidade da união de teoria e prática, na medida em que a teoria deve ser prática, o pensamento e a ação devem se manter em unidade dentro da política. A prática repousa na teoria (ideias) que se tornam práticas por si só”*.

Nesse contexto, na qual teoria e prática compõe-se como elementos de um mesmo sistema de produção de conhecimento, emerge a problemática relacionada sobre a (in) prática no CFO: Quais as consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no CFO PMMA, objetivo da pesquisa em tela. Para tanto, se faz necessário um breve estudo referente ao ensino superior e as tendências pedagógicas que influenciam na sua construção, bem como a prática e a produção de conhecimento produzido através dela. A partir disso, associam-se o ensino militar a devida tendência pedagógica e a construção do conhecimento a partir de diretrizes orientadas pelo Exército brasileiro as forças auxiliares estaduais, demonstrando o aspecto tecnicista do ensino. Adiante, descrevem-se as atribuições de Polícia Judiciária Militar, avaliando possibilidades de inserção do Cadete em possíveis práticas reais em processos e procedimentos jurídicos, realizando-se para isso uma comparação do CFO com o curso de Direito oferecido pela Universidade Estadual do Maranhão (UEMA).

Destarte, utilizou-se de uma pesquisa descritiva e exploratória, abordando o problema de forma quantitativo-qualitativo, através de uma pesquisa de pressupostos epistemológicos positivistas.

Diante disso, torna-se relevante a pesquisa em questão, devido à responsabilidade assumida pelo Cadete, após a formação, ao desempenhar atribuições jurídicas de Polícia Judiciária Militar (PJM), exercidas no âmbito do Direito Militar, tendo em vista ser imprescindível para o desempenho de suas funções o conhecimento teórico e prático das legislações militares vigentes, inclusive dos procedimentos administrativos e penais nelas previstos.

Isto posto, para solidificar as bases teóricas da temática, fez-se considerações na primeira parte do trabalho, sobre a prática no ensino superior e sua importância, para adentrar na construção do ensino da PMMA e nas atribuições de PJM do Oficial, trazendo ao texto, breves comentários sobre conceituação, caracterização e finalidade de processos e procedimentos jurídicos realizados pelo Oficial. Assim construíram-se tópicos referentes à Justiça Militar, o Inquérito Policial Militar (IPM), o Auto de prisão em flagrante (ADPF) e a Instrução Provisória de Deserção. Adiante, trouxe ao estudo, conteúdo relacionado a processos administrativos que compõe a ementa da disciplina de PJM no CFO, como Sindicância, Conselho de Disciplinas (CD) e Justificação (CJ). Por fim, faz-se uma comparação ao curso de Direito, com vista a justificar a necessidade da prática nas disciplinas jurídicas com a finalidade de consolidação do conhecimento. Assim, a ausência da prática pode trazer consequências danosas ao conhecimento adquirido pelo futuro Oficial da PMMA.

2 A PRÁTICA NO ENSINO SUPERIOR E SUA IMPORTÂNCIA.

A educação é um Direito que deve ser concedido a todos, como garantia de desenvolvimento e sustentabilidade, conforme preconiza os ideais do Estado Democrático de Direito. Educar significa instruir e disciplinar, transferindo hábitos, costumes e valores de uma determinada sociedade para o indivíduo. Para isso se concretizar, utiliza-se o ensino como forma sistemática de transmissão de conhecimento, aplicado de diferentes formas.

O tópico a seguir tem como condão de situar o leitor na ideia de ensino superior no Brasil, trazendo a tona, as formas de pedagogias desenvolvidas no mundo, que influenciaram a construção da educação brasileira, denotando a ideia de que, cada momento do ensino desenvolvido no país, sofreu certo tipo de influência, baseado na adequação do contexto histórico vivenciado no momento e as características presentes nas diferentes pedagogias de ensino produzidas no mundo. Além disso, se faz necessário trazer ao estudo, a conceituação de prática, bem como a importância desta, nos pensamentos de diversos teóricos, como justificativa e fortalecimento da ideia de combinação inseparável entre teoria e prática.

2.1 O ensino Superior no Brasil e as pedagogias de ensino: um breve relato.

A educação brasileira formal é datada da chegada dos portugueses no nosso território, juntamente com os Jesuítas e por ocasião, a criação em 1572 do curso de filosofia. Diante de Muita resistência da coroa portuguesa, o ensino superior no Brasil surge com natureza profissionalizante em faculdades divorciadas organizacionalmente. Assim, no século XIX criam-se medidas que iriam instituir o Ensino Superior no Brasil e não mais apenas escolas superiores isoladas, que só se efetivou no século XX, num fenômeno singular brasileiro (BARRETO; FILGUEIRAS, 2007). Entretanto, Sampaio (1991) discorre que, o controle do Estado no ensino nesse período era tão intenso, que as instituições, os objetivos, o estabelecimento do currículo e os programas de ensino superior eram delimitados por ele. Após a implantação do Ensino superior no país, o que para muitos autores, ocorre num processo tardio comparado a outras nações, foram criadas cerca de 56 novas escolas superiores, entre os anos de 1889 e 1918.

Os anos que se seguem são marcados por movimentos de reformas do ensino superior. O cenário é marcado pela presença de escolas para formação profissional, academias militares e escola de formação variada. É importante ressaltar que desde seu gênese, o ensino no Brasil é dotado de cunho político e capitalista, visando sempre atender aos objetivos das classes dominantes e do mercado de trabalho. Para Sampaio (1991), a pouca experiência administrativa, entretanto, com forte cunho político, ideológico denota a imposição presente nas Instituições de ensino superior, inibindo assim o seu bom andamento. No ano de 1945, ocorre a federalização de algumas Universidades estaduais, partindo da ideia de que cada Estado da federação deveria ter uma Universidade Estadual. Os anos 60 são marcados pelas reformas universitárias, quando se assegurou certa autonomia as instituições, instituindo-se um modelo organizacional único para as universidades Públicas ou Privadas, que ainda serve de base para os parâmetros atuais da Lei de Diretrizes e base da educação nacional.

A construção do ensino brasileiro e a prática escola é resultado de condicionantes sociopolíticas que implicam em diferentes pressupostos sobre qual é realmente o papel da escola na formação do indivíduo. Nesse sentido, diferentes foram às tendências de ensino e seus pressupostos de aprendizagem, que compuseram toda essa construção do ensino no País. Diante disso, a presente pesquisa dará ênfase às manifestações que versem sobre prática escolar, objetivando destacar a importância do conhecimento prático na construção do saber.

Libâneo (1990) classifica as tendências em 02 grupos: Liberais e progressistas. No primeiro grupo, temos uma subdivisão em tradicional, renovada progressivista, a renovada não diretiva e a tecnicista. O autor discorre que essas tendências demonstrariam que a escola seria responsável por preparar o indivíduo, que assumiria papéis sociais, baseado em suas aptidões individuais. Diante disso, seria necessário o conhecimento e adaptação às normas vigentes. Cabe destacar, dentre essas tendências, a tecnicista, surgida no séc. XX e introduzida efetivamente no Brasil, nos anos de 1960-1970, período de reformas institucionais na educação. Merece atenção especial, a lei nº 5.450/68, que viria a tratar da reforma do ensino universitário, o que inaugura a fase tecnicista da educação dependente do capital externo. Podemos destacar como principais características desse período do ensino, a tecnificação do ensino, na tentativa de qualificar a mão de obra e a expansão de faculdades privadas. Interessante mencionar e desmistificar que, apenas no regime

militar, houve o controle das universidades pelo Governo Federal. Cunha (1998) discorre que pensar em universidade autônoma anterior a 1964 é não ter conhecimento da realidade, ensinamento que certamente deve ser apropriado para os anos seguintes do fim do regime militar.

[...] crença que precisa ser contestada pela análise dos fatos é a de que a intervenção dos governos nas instituições de ensino foi uma decorrência do regime autoritário imposto em 1964, assumindo contornos mais nítidos em fim de 1968, com o Ato Institucional Nº 5. Não tenho dúvida de que esse regime acionou mecanismos inéditos de controle do aparelho escolar. Mas supor que a universidade fosse, antes de 1964, autônoma, onde reinavam as liberdades democráticas, é não só desconhecer o que de fato acontecia [...]
(CUNHA, 1988, p.22).

A abordagem tecnicista, forte influenciadora do ensino nesse período de regime militar à frente do governo no País, também pode ser observada dentro das práticas educativas militares. O ensino é abordado de forma sistêmica, na qual é exercido um forte controle das ações de professores (Instrutores) e alunos. Essa escola é fortemente influenciada pelo behaviorismo, corrente de caráter comportamentalista e psicológica, que tem na figura do professor Burrhus Frederic Skinner, seu maior protagonista, na qual as ações humanas eram decorrentes de ações anteriores e não de livre arbítrio. Assim, o tecnicismo constrói um ensino regrado por atividades muitas vezes repetitivas, programadas e sem reflexão. Desconsidera-se o saber pré-existente dos alunos e professores. Para essa tendência, aprender não é algo inerente ao homem, mas um processo desenvolvido a partir de técnicas específicas e pré-definidas. (QUEIROZ;MOITA,2007)

No segundo grupo, encontram-se as tendências progressistas, na qual, segundo Libâneo (1990) sustentam uma finalidade sociopolítica da educação. Nesse cenário, surgem diversos nomes importantes para educação, entre eles, Paulo freire. O autor divide a Pedagogia Progressista em três tendências: A Pedagogia Progressista Libertadora, A Pedagogia Progressista Libertária, A Pedagogia Progressista Crítico-Social dos Conteúdos. De forma resumida, as duas primeiras tendências refletiam a mudança do contexto sociopolítico do País, com o fim do regime militar e a abertura política. Assim, tem-se um aspecto de valorização cultural e movimentos populares e sindicais. Ganha destaque a Pedagogia Progressista crítico – social, que defendia uma função social e política da escola. Para tanto, em sua concepção pedagógica, priorizava-se o domínio dos conteúdos, a prática de

métodos de estudo, o raciocínio científico, ou seja, o processo formativo seria o resultado de uma reflexão da prática social com embasamento teórico. (QUEIROZ;MOITA,2007)

2.2 A prática e a produção do conhecimento: métodos de problema e de investigação

O ensino é uma atividade existente dentro de todas as sociedades no mundo. Ao se refletir sobre o tema, nos remetemos às lições existentes dentro das mais diversas sociedades, no que se refere às tradições e culturas de determinado povo e que transcendem o tempo e se perduram durante séculos. Ao se investigar as condições que geram a integração entre o ensino e aprendizagem, num contexto “escolar”, torna-se imprescindível compreender como o homem, por meio das relações sociais, se apropria do conhecimento e cria novas possibilidades de transformação, que se estabelece por meio da atividade educativa, associada à *práxis*. Nesse sentido, a atividade de ensino tem por objetivo, possibilitar aos indivíduos, o acesso e a prática de conhecimentos elaborados sócios historicamente. No âmbito escolar, essas ações são voltadas para culturalizar o indivíduo por meio da aprendizagem do conhecimento historicamente produzido, assim, o resultado disso gera a apropriação do conhecimento científico, que promove mudanças na realidade objetiva. Segundo Vázquez (1977), a utilização do conhecimento científico como elemento modificador na realidade natural ou objetiva, executada de forma consciente, é identificada como *práxis*. O autor sugere que as atividades teóricas e práticas são as transformadoras da natureza e da sociedade, na medida em que a teoria orienta a atividade humana, e a prática é essa ação consciente.

Ao teorizar ao Filosofia da *Práxis*, Vázquez (1968) demonstra que teoria e prática são elementos únicos que não podem ser separados. Dessa forma, para o autor, há presente nas ações humanas, filosofia (teoria) e materialidade (*práxis*), unidades indissolúveis:

Entre a teoria e a atividade prática transformadora se insere um trabalho de educação das consciências, de organização dos meios materiais e planos concretos de ação; tudo isso como passagem indispensável para desenvolver ações reais, efetivas. Nesse sentido, uma teoria é prática na medida em que materializa, através de uma série de mediações, o que

antes só existia idealmente, como conhecimento da realidade ou antecipação ideal de sua transformação.
(VÁZQUEZ,1968)

A ideia de unidade indissolúvel entre prática e teoria é expressão da filosofia da práxis, influenciada pela concepção do materialismo histórico de Marx e Engels, defendida por Sanchez- Vázquez e Gramsci. Saviani (2011) a partir dessas concepções discorre que é no conceito de pedagogia, que se depreende a organicidade entre teoria e prática educativa, métodos de ensino orientados por filosofias (teorias), o que torna a sua prática ou ação, conforme os ensinamentos de Gramsci, política.

Numa vertente mais Neotecnicista de educação, instrução e treinamento se confundem com a concepção de educação, na qual o processo educativo é semelhante a um adestramento, baseado em teorias comportamentalistas. Nesse cenário, o estímulo é elemento determinante para uma cisão entre teoria e prática. Camillo; Medeiros (Apud Souza, 2011) discorre que o processo pedagógico, nesse caso, se direciona a colocar em prática o que foi aprendido no cotidiano escolar, repelindo tudo que não apresenta efeito produtivo, ou seja, o objetivo primordial é formar um trabalhador capaz de produzir, sem pensar sua existência ou conhecer o sentido histórico e social do produto. *“Nesse contexto, a escola deve tornar-se um mundo real e prático”*. Segundo Saviani (2011), partindo do mesmo pressuposto Neotecnicista, o saber fazer é reduzido à aplicação de conhecimentos alheios a quem os pratica, que sequer tem compreensão desses conhecimentos. O objetivo é o alcance dos resultados finais.

No âmbito escolar de ensino superior, a prática educativa está num contexto de formação capaz de contribuir avultosamente para o aprimoramento dos cursos que exigem a prática na sua ementa. Refletir sobre a prática gera benefícios tanto para o professor como para o aluno, pois através da prática, novas maneiras de se pensar o ensino surgirão, dessa forma, não se caindo na repetição e “mesmice”, ao se copiar o ato de ensinar, possibilitando modificações em prol do aluno. (NUNES, CABRAL, 2010)

A prática dentro da atividade de ensino é responsável por transmitir o conhecimento ao indivíduo, contribuindo para seu desenvolvimento, tornando-o capaz de modificar sua própria história. Além da absolvição de conhecimento teórico, os alunos do ensino superior têm por necessidade, adquirir conhecimentos

práticos, capazes de inseri-los no mercado de trabalho ou capacita-los pra o desempenho de determinada função, no seu ambiente de trabalho ou atribuições. Moraes (2002) discorre que as aulas teóricas e práticas são totalmente interligadas, de tal forma que os conceitos vão sendo continuamente ampliados e aplicados ao longo do tempo. Na organização das disciplinas no ensino superior, vê-se uma forte classificação entre aulas teóricas e aulas práticas no que tange a conteúdos e métodos. Pereira (2011) entende que é importante o graduando saber aplicar o que foi aprendido na teoria em trabalhos e pesquisa. Mas do que isso é primordial que o graduado saiba aplicar o conteúdo teórico em atividades práticas, pois, a teoria sem prática, é um conhecimento vazio de realidade. Os professores devem preparar o aluno, se valendo sempre de atividades práticas, demonstrando que a realidade objetiva exige um individuo capacitado para aliar a teoria e a prática, denotando-se diante disso, a importância da prática antes do término da graduação.

3 ASPECTOS HISTÓRICOS DO ENSINO DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMA.

3.1 As Forças Armadas e o ensino da Policia Militar

Vieira Filho (1975), em sua obra discorre que em 1836, a Polícia Militar do Maranhão foi instituída com a denominação de “Corpo de Polícia da Província do Maranhão”, com um efetivo de 412 (Quatrocentos e doze) policiais. Ao longo dos anos diversas nomenclaturas foram utilizadas, como “*Corpo de Segurança Pública*”, “*Corpo de Infantaria*”, “*Brigada Auxiliar do Norte*”, até em 1951, quando se utiliza a denominação de **Polícia Militar do Maranhão**. No ano de 1966, criou-se a Companhia Escola, além do 1º e 2º BPM, este com a missão de Policiamento da Capital e Interior do Estado. Ainda nesse ano, formaram-se em Minas Gerais, os primeiros Oficiais da PMMA. Após isso, várias turmas de oficiais foram formadas em diversas academias pelo Brasil, dentre elas, Ceará, Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco, até a Criação da APMGD, em 1993.

Em termos de ensino, o Exército permaneceu controlando durante todo o período em que esteve sob o domínio político do País. O Decreto-Lei nº 88.777, um Regulamento para as Polícias e Corpos de Bombeiro Militar, mais conhecido como R-200, trouxe das Forças Armadas da União, uma estrutura de ensino totalmente atrelada às diretrizes do Exército e, embora a formação dos Policiais militares fosse voltada para a segurança pública interna, o Órgão que orientava, controlava e delimitava as diretrizes de ensino pouco entendia dessa missão. As DGEI para as polícias brasileiras eram elaboradas com base no Decreto 667/69, pela IGPM, e foi utilizado como parâmetro para a PMMA editar anualmente, as NPCE, sob o controle da IGPM. Segundo Santos (2000) os currículos e formação previstos na DGEI compreendiam disciplinas de ordem unida, armamento e tiro, inteligência Militar, Educação Física, operação de defesa Interna e territorial, entre outras. Com a proximidade do fim do regime político controlado pelo Exército, embora ainda se mantivesse o controle do ensino das Polícias Militares, observou-se um tímido aumento da autonomia das instituições no que tange ao ensino. AS DGEI preconizavam a necessidade de um planejamento anual do ensino e instrução na PM’S e CBM’S, comportando a elaboração das NPCE e NPCI, apreciadas e aprovadas pela IGPM, além do Plano Geral de Ensino (PGE), Relatório Anual de Ensino (RAE) e Relatório Anual de Instrução (RAI). Acrescentam-se ainda nas DGEI,

as Normas para Matrículas em Cursos e Estágios da Corporação, o que incluía, como destaque, as diretrizes e requisitos para a matrícula, no curso de Formação de Oficiais (EXÉRCITO BRASILEIRO, 1984). Diante disso, percebe-se que o R200 e o Decreto 667/69 forjou o modelo atual de formação da corporação e das demais, sofrendo alterações com o advento da Constituição Federal de 1988.

A década de 90, já com a nova Carta Magna trás consigo inovações para a PMMA. Um primeiro destaque a ser dado é a realização de um concurso na Polícia Militar do Maranhão, exclusivamente para os Oficiais temporários do Exército (R/2), destinado ao preenchimento de vagas no Quadro QOPM devido ao fato da grande carência no efetivo de Oficiais. Evidentemente que, inúmeras diretrizes, características das forças armadas são inseridas no âmbito administrativo da Corporação. Um segundo momento merece destaque nesse cenário, pois em 26 de Abril de 1993, é a data de um marco histórico para a Instituição: A criação, através da Lei nº 5.657, da APMGD, com sede inicialmente localizada no KM 02, da BR 135, local de instalação do Atual Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (CFAP), permanecendo até o ano de 1999 quando foi transferida para o Complexo do Comando Geral, no Calhau, ato do então Comandante Geral, Coronel PM Manoel de Jesus Moreira Bastos. Com base na necessidade da formação de Oficiais dentro da necessidade de quantitativo e inserido no contexto da realidade maranhense, celebrou-se nesse ano, um convênio de mútua cooperação técnico – científica entre a UEMA, a PMMA e o Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão (CBMMA), que criou através do Conselho Universitário (CONSUN/UEMA) o CFO, oferecido pelo Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA)/UEMA, com duração de 03 anos, no caso da CFOPMMA, passando a funcionar paralelamente no Campus Universitário Paulo VI em São Luís e na APMGD. Hoje, o CFO é um dos cursos mais concorrido da UEMA, e com o passar dos anos, vem se aperfeiçoando no intuito de melhorar a formação do Oficial, tendo em vista as demandas oriundas de uma sociedade bastante exigente.

3.2 O Oficial da Polícia Militar e suas atribuições jurídicas legais.

A Polícia Militar é uma instituição centenária e, conforme foi à construção das forças estaduais de segurança no país, tem subordinação ao exército brasileiro,

exercendo a missão constitucional de força auxiliar, consoante previsão do texto constitucional do art.144, § 6º:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:
[...]

§ 6º As polícias militares e os corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército subordinam-se, juntamente com as polícias civis e as polícias penais estaduais e distritais, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 104, de 2019)

[...]

(Constituição da República Federativa do Brasil, art.144, publicada no DOU nº 191-A de 05.10.1988)

A lei estadual nº 6.513, de 30 de Novembro de 1995 versa sobre o Estatuto dos Policiais militares da Polícia Militar do Maranhão. O art. 10 da referida lei trata do ingresso no Quadro de Oficiais, no posto inicial da carreira. Importante fazer uma diferenciação existente no que tange ao Posto de Oficial da corporação. O artigo mencionado acima trás a condição jurídica do Oficial da Polícia QOPM. Nesse caso, conforme previsão do texto da lei é necessário à aprovação em concurso público específico, o CFO, e no caso do Maranhão, há um convênio com a Universidade Estadual, na realização desse curso de formação. Há outras duas possibilidades de ingresso no Quadro de Oficiais da Polícia Militar que não são objetos da presente pesquisa e seriam os ingressos no Quadro de Oficiais de Administração ou Especialistas (QOAPM/QOEPM), previsto no art.11 da referida lei, e nesse caso, o policial militar ingressou na corporação através de um concurso público para o cargo de soldado. A segunda possibilidade está prevista no art.13 e se trata dos Oficiais do Quadro de Saúde (QOSPM). O posto de Oficial de Polícia militar é um grau hierárquico conferido por decreto do governador, assim, após o término do CFO, o então cadete é declarado Aspirante a Oficial, e após 06 meses de estágio probatório é promovido ao 1º posto do oficialato.

A atividade do Oficial de Polícia compreende ações voltadas para áreas administrativas, direcionadas para tarefas gerenciais, como recursos humanos, materiais, financeiros; de planejamento, no que tange a operacionalidade de ações, apoio logístico e atividade de inteligência; de comunicação, voltadas para o relacionamento da corporação com o público externo; e por fim, as competências jurídicas, objeto da nossa pesquisa. Cada posto é competente pra ocupar

determinadas funções de comando e chefia. Exemplificando, em regra a função de comando de uma Unidade seria de um Coronel, ultimo posto do Oficialato, entretanto, nada impede um Tenente Coronel, de assumir o comando de uma unidade, bastando apenas este receber a função por estar exercendo atribuições como se Coronel fosse, conforme previsões legais existentes.

Em relação às atividades jurídicas exercidas pelo Oficial da PM, é importante para compreensão do tema, um estudo sobre PJM, atividade de competência da autoridade militar para apurar infrações penais militares, sua materialidade e autoria, subsidiando o Ministério Público para a propositura da ação. Lobão (2009) discorre que a PJM é atividade exclusiva da autoridade castrense sob o comando de determinada corporação militar, independente do local da prática do crime, quando se tratar de objeto jurídico de interesse militar, tais como a vida, a integridade física, a honra, a hierarquia, a disciplina, o pundonor militar, dentre outros. Assis (2005) entende que a atividade de PJM é fato constitucional, previsto implicitamente no art.144,§ 4º, quando assevera que as Polícias civis exercem as funções de Polícia Judiciária e apuração de infrações penais, **exceto as militares**.

Adiante, o texto constitucional trás em seu bojo a autonomia dos Estados, para a organização da sua justiça, incluindo a Justiça Militar, assim, a atividade de PJM existe nos Estados e DF, e é exercida com supedâneo no art. 125, §3º e 4º da CF/88.

Art. 125. Os Estados organizarão sua Justiça, observados os princípios estabelecidos nesta Constituição.

[...]

§ 3º A lei estadual poderá criar, mediante proposta do Tribunal de Justiça, a Justiça Militar estadual, constituída, em primeiro grau, pelos juizes de direito e pelos Conselhos de Justiça e, em segundo grau, pelo próprio Tribunal de Justiça, ou por Tribunal de Justiça Militar nos Estados em que o efetivo militar seja superior a vinte mil integrantes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

§ 4º Compete à Justiça Militar estadual processar e julgar os militares dos Estados, nos crimes militares definidos em lei e as ações judiciais contra atos disciplinares militares, ressalvadas a competência do júri quando a vítima for civil, cabendo ao tribunal competente decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

[...]

(Constituição da Republica Federativa do Brasil, art.125, publicada no DOU nº 191-A de 05.10.1988)

O código de Processo Penal Militar, no seu art.7º descreve quem tem competência para exercer a atividade de PJM, *in verbis*:

Art. 7º A polícia judiciária militar é exercida nos termos do art. 8º, pelas seguintes autoridades, conforme as respectivas jurisdições:

- a) Pelos ministros da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, em todo o território nacional e fora dele, em relação às forças e órgãos que constituem seus Ministérios, bem como a militares que, neste caráter, desempenhem missão oficial, permanente ou transitória, em país estrangeiro;
 - b) Pelo chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, em relação a entidades que, por disposição legal, estejam sob sua jurisdição;
 - c) Pelos chefes de Estado-Maior e pelo secretário-geral da Marinha, nos órgãos, forças e unidades que lhes são subordinados;
 - d) Pelos comandantes de Exército e pelo comandante-chefe da Esquadra, nos órgãos, forças e unidades compreendidos no âmbito da respectiva ação de comando;
 - e) Pelos comandantes de Região Militar, Distrito Naval ou Zona Aérea, nos órgãos e unidades dos respectivos territórios.
 - f) Pelo secretário do Ministério do Exército e pelo chefe de Gabinete do Ministério da Aeronáutica, nos órgãos e serviços que lhes são subordinados;
 - g) Pelos diretores e chefes de órgãos, repartições, estabelecimentos ou serviços previstos nas leis de organização básica da Marinha, do Exército e da Aeronáutica;
 - h) Pelos comandantes de forças, unidades ou navios;
- (Código de Processo Penal Militar, Decreto lei nº 1002 de 21.10.1969.)

Essas atribuições de PJM podem ser delegadas pela autoridade militar detentora dessas atribuições à Oficial da ativa que lhe seja subordinado, obedecidas às normas regulamentares de jurisdição, hierarquia e comando, para fins específicos, que vai desde a designação para instauração de IPM até simplesmente o cumprimento de alguma diligência requisitada pelo Ministério Público (MP) ou por determinação do Juiz. (art.26, I e II do CPPM). Vale Ressaltar que nem todo militar é autoridade de PJM, sendo que o grau hierárquico é critério fundamental presente na lei, para conferir essas atribuições, assim, se tratando de um rol taxativo o elencado no art.7º do CPPM.

O rol existente no CPPM refere-se à terminologia própria das Forças armadas, assim, faz-se necessário a analogia aos graus funcionais e hierárquicos para o exercício de tal atividade no âmbito da PMMA. Diante disso, utiliza-se como base a portaria de nº 055/2009 (vide anexo I), que dispõe sobre autoridades competentes no âmbito da PMMA, para determinar instauração de sindicância e IPM, *in verbis*:

Art. 1º. São autoridades competentes no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, para determinar a instauração de Sindicância e Inquérito Policial Militar:

- I - Comandante Geral;
 - II – Subcomandante Chefe do Estado Maior Geral;
 - III – Subchefe do Estado Maior Geral;
 - IV – Secretário Chefe do Gabinete Militar, Chefe do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça e Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;
 - V – Comandante do Policiamento Metropolitano, Comandante do Policiamento do Interior e Comandante de Policiamento de Áreas;
 - VI – Diretor de Pessoal, Diretor de Ensino, Diretor de Finanças e Diretor de Apoio Logístico;
 - VII – Corregedor-Adjunto da Polícia Militar;
 - VIII – Ajudante Geral;
 - IX – Comandantes de Batalhões, Comandantes de Companhias Independentes e Comandantes da Companhia de Comando Geral;
 - X – Comandante da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Comandante-Diretor de Colégios Militares da Corporação.
- (PORTARIA Nº 055/2009–GCG – Dispõe sobre autoridades competentes no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, para determinar a instauração de Sindicância e Inquérito Policial Militar.)

Adiante, após definição das autoridades e suas respectivas funções, competente para exercer as atribuições de PJM, observa-se o previsto no art. 8 do CPPM, definindo as competências da PJM. Além de atuar na apuração de crimes militares, bem como nos que, por Lei especial, estejam sujeitos à jurisdição militar a sua autoria.

Art. 8º Compete à Polícia judiciária militar:

- a) apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria;
 - b) prestar aos órgãos e juízes da Justiça Militar e aos membros do Ministério Público as informações necessárias à instrução e julgamento dos processos, bem como realizar as diligências que por eles lhe forem requisitadas;
 - c) cumprir os mandados de prisão expedidos pela Justiça Militar;
 - d) representar a autoridades judiciárias militares acerca da prisão preventiva e da insanidade mental do indiciado;
 - e) cumprir as determinações da Justiça Militar relativas aos presos sob sua guarda e responsabilidade, bem como as demais prescrições deste Código, nesse sentido;
 - f) solicitar das autoridades civis as informações e medidas que julgar úteis à elucidação das infrações penais, que esteja a seu cargo;
 - g) requisitar da polícia civil e das repartições técnicas civis as pesquisas e exames necessários ao complemento e subsídio de inquérito policial militar;
 - h) atender, com observância dos regulamentos militares, a pedido de apresentação de militar ou funcionário de repartição militar à autoridade civil competente, desde que legal e fundamentado o pedido.
- (Código de Processo Penal Militar, Decreto lei nº 1002 de 21.10.1969).

As autoridades castrenses sejam elas da União, integrantes das Forças Armadas, sejam elas Estaduais, no caso das Polícias Militares e Bombeiros Militares, exercem suas atribuições através de procedimentos administrativos. Nesse cenário, temos como procedimentos administrativos de PJM previsto no CPPM o IPM, APFD e a Instrução Provisória de Deserção. A seguir traremos breves apontamentos sobre cada procedimento.

Importante destacar que, Com o advento da Lei 13.491/2017, que alterou o inciso II e paragrafo único do art.9º do Código Penal Militar (CPM), caracterizando qualquer conduta tipificada na lei penal, desde que esteja em conformidade com as hipóteses previstas no art.9º, II e III e §2º, como crime militar. Diante disso, restou-se evidente o aumento da demanda de PJM nas corporações militares, tornando inevitável a Institucionalização da PJM. Conforme preconiza Camargo (et al, 2019), foi inevitável a promoção de reformulação estrutural dentro das corporações militares, criando-se inclusive Delegacias de PJM, fato inédito em muitos locais, objetivando dar celeridade ao processo penal militar, além de fornecer subsídios para a condução e finalização das atividades de PJM.

3.2.1 Conselho de Justiça, IPM, APFD e Instrução Provisória de Deserção.

A Justiça Militar (JM) está prevista no art.92, VI da CF/88. Os órgãos que compõe a Justiça Militar tem previsão legal no art.122, incisos I e II, que definem o STM e os Tribunais e Juízes Militares como integrantes da JM. A organização da JM dos Estados está prevista no art. 125 da carta magna. Adiante, a lei 8.457/92 organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares. Em alguns Estados, a JM possuem duas instâncias, constituída por Juízes de Direito Militar e os Conselhos de Justiça em 1º instância funcionando nas auditorias militares, e Tribunais de Justiça Militar. A Lei complementar nº 014, de 17 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, prevê em seu art.52 a composição da Justiça Militar do Estado do Maranhão, que será exercida *“pelo Tribunal de Justiça, em segundo grau e pela Auditoria da Justiça Militar e pelos Conselhos da Justiça Militar, em primeiro grau, com sede na Capital e Jurisdição em todo o Estado do Maranhão”*.

Os Conselhos de Justiça, órgãos colegiados de 1º instância, se dividem em duas categorias: O Conselho Especial de Justiça (CEJ), destinado a processar e

julgar Oficiais da PM, e o Conselho Permanente de Justiça (CPJ), destinado a processar e julgar as praças. O Decreto-lei nº 925, de 02 de dezembro de 1938 que estabelece o código de Justiça Militar, dispõe em seu art. 12, que o Conselho especial de Justiça irá compor-se-á do auditor e de quatro juízes militares de patente superior à do acusado ou de sua graduação militar sob a presidência de oficial superior ou general, ou do mais antigo no caso de igualdade de posto (ROTH, 2018). A ausência de norma específica disciplinadora no âmbito da JME, no que trata da composição e atuação dos conselhos, não enseja o vácuo normativo, aplicando-se a Lei de organização da Justiça Militar da União, ressalvadas suas adequações ao âmbito estadual.

O Conselho Permanente de Justiça tem duração de três meses, e conforme o art.16 da lei nº 8. 457/92, é constituído pelo juiz federal da Justiça Militar ou juiz federal substituto da Justiça Militar, que o presidirá, e por 4 (quatro) juízes militares, dentre os quais pelo menos 1 (um) oficial superior. Levando em consideração as adequações ao âmbito estadual, o Conselho permanente é composto por um Juiz de Direito do juízo militar e quatro Oficiais. Cabe ressaltar a necessidade de vincular a composição aos princípios hierárquicos observados em relação ao acusado, ou seja, se o réu for do ultimo posto, os juízes deverão ser de posto igual, porém mais antigos, podendo haver a necessidade de ser convocar Oficial da reserva para compor o CEJ, que se dissolverá logo depois de concluídos seus trabalhos, reunindo-se novamente por convocação do auditor, si sobrevier nulidade do processo ou do julgamento, ou alguma diligência ordenada pelo STM. (Código de Justiça Militar, Art 12, §3º). O CPPM trás, no art. 399 as diretrizes para a instalação dos Conselhos. O Estatuto dos Policiais Militares do maranhão dispõe no art.36 que essas atividades exercidas no âmbito das Auditorias Militares são função policiais militares. Melhor faz o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso, Lei Complementar nº 555/ 2014, no art.21, §2º, na qual dispõe que *“aos Oficiais da PM compete ainda o exercício da atividade jurisdicional, nos órgãos Militar Estadual”*. Interessante mencionar que, mesmo quando da composição do CPJ, na qual o Oficial deveria ficar adido pelo prazo de 3 meses, na prática isso não ocorre, ou seja, as demais atribuições do Oficial dentro da unidade ao qual pertence permanecem, e, mesmo não sendo objeto da presente pesquisa, cumpro deixar a crítica referente ao fato de não haver nenhuma “bonificação” referente a atividades de PJM exercidas pelo Oficial.

O Inquérito Policial Militar é a apuração sumária de fato, que, nos termos legais, configure crime militar, e de sua autoria. Tem o caráter de instrução provisória, cuja finalidade precípua é a de ministrar elementos necessários à propositura da ação penal. O texto está previsto no art.9º do CPPM.

Nos ensinamentos de Estrela (1997), o IPM é um procedimento administrativo penal que fornece subsídios ao MP para propor ou não a ação, oferecendo ou não a denúncia, e numa fase posterior, aos Juízes Militares do Conselho de Justiça ou Juiz singular, para julgar os fatos processados. É um mero procedimento inquisitorial e investigatório, não há a figura do acusado, existindo, no entanto, a figura do indiciado, indivíduo ao qual recaem indícios de prática delitiva. Não há o contraditório e o defensor, ou seja, por ser peça pré-processual, inexistente a *jus accusationis*, não existe ampla defesa, entendimento consolidado pelo Supremo Tribunal Federal (STF), contidos na RT. 522/396 e RT. 689/439, que discorrem sobre o IPM ser procedimento administrativo destinado a fornecer subsídios à propositura da ação, não se aplicando nem mesmo o princípio do Contraditório. A lei nº 8.906/94, embora preveja o acesso pelo defensor do indiciado, aos elementos de prova já documentados em procedimento investigatório, no §11º, do art. 7º, a autoridade competente poderá delimitar o acesso do advogado aos elementos de prova relacionados a diligências em andamento e ainda não documentados nos autos, quando houver risco de comprometimento da eficiência, da eficácia ou da finalidade das diligências. Seguindo, o IPM não é necessário para a propositura da ação, entretanto, se faz necessário que a peça acusatória tenha elementos suficientes para a materialização e autoria, além disso, não é suficiente para justificar decisão condenatória, o que iria ferir o princípio do contraditório.

A instauração do IPM compete às autoridades previstas no art. 7º do CPPM e correlatas no âmbito estadual através da portaria de nº 055/2009 da PMMA (Vide ANEXO - A), e se dá através da portaria de instauração, nas situações previstas no art.10 do CPPM, podendo ser instaurado de Ofício, por determinação, por requisição do MP, por decisão do STM, requerimento da parte ofendida ou quem a represente, ou a partir de sindicância, quando resulte indício de infração penal militar. O art.15 do CPPM dispõe sobre a designação do encarregado, recaiando sempre que possível a oficial de posto não inferior ao de capitão ou capitão-tenente (União), e no âmbito estadual, nada impede que encarregado seja um Oficial subalterno. Em se tratando de infração penal contra a segurança nacional, Oficial superior, atendida, em cada

caso, a sua hierarquia, se oficial o indiciado. Interessante, observada todas as especificidades do IPM, tratar do escrivão, que pode ser designado pelo próprio encarregado, caso não haja previsão expressa de designação na portaria de instauração. Nesse sentido o art.11 do CPPM trás em seu bojo, *in verbis*:

Art. 11. A designação de escrivão para o inquérito caberá ao respectivo encarregado, se não tiver sido feita pela autoridade que lhe deu delegação para aquele fim, recaindo em **segundo ou primeiro-tenente**, se o indiciado for oficial, e **em sargento, subtenente ou suboficial**, nos demais casos.

(Código de Processo Penal Militar, Decreto lei nº 1002 de 21.10.1969, **grifo nosso**).

Observa-se que o artigo em questão dispõe quem poderá ser designado como escrivão, e em interpretação ao texto da lei, não se observa impedimento ao Cadete ser designado como possível escrivão de um IPM, tendo em vista que não há nenhum ato normativo que gere tal situação, devendo ser observado os devidos pressuposto de hierarquia regulamentado em relação ao indiciado.

Adiante, o próprio CPPM delimita as atribuições que o encarregado deverá cumprir, observado as peculiaridades de cada IPM. Assim, para a devida formação do IPM, o encarregado deve tomar as medidas previstas no art.12 do CPPM, ouvir o ofendido, o indiciado e as testemunhas, proceder ao reconhecimento de pessoas, coisas e acareações, determinar a realização de exame de corpo de delito ou qualquer outro exame pericial, avaliação ou identificação de coisa, proceder busca e apreensão (art.172 a 184 e 185 a 189 do CPPM) e por fim, proteger testemunhas, peritos ou ofendido. Uma observação importante a ser feita, refere-se solicitação de auxílio na condução do IPM. Nesse caso, nos locais que houver um Núcleo de PJM, sugestão a ser avaliada no âmbito da PMMA, ou Pelotão de Investigação Criminal, Assessoria jurídica ou equivalente, bem como Orientação do MPM, que pode acompanhar a qualquer tempo o procedimento. (Manual de Polícia Judiciária Militar, 2019)

Em suma, a movimentação do IPM se dará da seguinte forma: Portaria de instauração, Despacho do encarregado do IPM, determinando providências ao escrivão, recebimento dos autos pelo escrivão, cumprimento do determinado com lavratura de certidão, juntada aos autos do resultado das diligências, conclusão do Encarregado pelo IPM. Assim, teremos, na ordem, a autuação, que é o termo inicial

do IPM, com todas as outras peças reunidas por ordem cronológica (despachos, recebimento, certidão, juntadas e conclusão). Há a possibilidade de prisão do indiciado no curso das investigações, devendo o Encarregado representar de forma fundamentada pela decretação da prisão preventiva ao MPM, baseado nos art. 254 e 255 do CPPM ou representar ao Juiz Federal da Justiça Militar. Outra possibilidade de prisão é tratada no art.18 do CPPM. Os prazos para terminação do IPM estão previstos no art.20 do CPPM, e atualmente é de vinte dias, se o indiciado estiver preso e quarenta dias, quando o indiciado estiver solto, podendo ser prorrogado por mais vinte dias pela autoridade militar superior, observado as especificidades contidas no artigo. Sobre o tema, é importante destacar que recentemente, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera pontos do Código de Processo Penal Militar para permitir peças eletrônicas, alterar prazos para inquérito e normas sobre perícia, A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Adiante, sobre o APFD, se faz necessário abordar algumas temáticas. Segundo o Manual de PJM (2019), a prisão em flagrante ocorre quando se presencia ou se constata ocorrência de um ilícito penal por autor que se encontra em situação de flagrância ou em flagrante delito. O art. 244 do CPPM prevê as situações consideradas como flagrante delito:

Art. 244. Considera-se em flagrante delito aquele que:

- a) está cometendo o crime;
- b) acaba de cometê-lo;
- c) é perseguido logo após o fato delituoso em situação que faça acreditar ser ele o seu autor;
- d) é encontrado, logo depois, com instrumentos, objetos, material ou papéis que façam presumir a sua participação no fato delituoso.

Parágrafo único. Nas infrações permanentes, considera-se o agente em flagrante delito enquanto não cessar a permanência.
(Código de Processo Penal Militar, Decreto lei nº 1002 de 21.10.1969)

Após a captura e condução do infrator à autoridade de PJM, inaugura-se uma nova fase, a lavratura do auto de prisão. Se apenas o APFD for suficiente para materialização do crime e delimitação da autoria, não haverá necessidade do IPM, dispensando-se outras diligências, exceto o exame de corpo de delito e a identificação ou avaliação de coisa, caso interfira na aplicação da pena. Em sentido

contrário o APFD, na sua insuficiência para elucidação do fato, será peça inicial do IPM, com diligências requisitas pelo MP. No caso de apuração de crime ou autoria diverso do que consta no APFD, pode o IPM ser instaurado de Ofício.

Compõe o APFD, o presidente, pessoa responsável pela lavratura do auto, observado as prescrições previstas no art.245 do CPPM. O escrivão, e nesse acaso, ocorre às mesmas orientações previstas no IPM. Deve-se observa o grau hierárquico do indiciado, e nesse caso, se tratando de Oficial, o escrivão designado deverá ser Oficial intermediário ou subalterno. Nos demais casos poderão ser designados um subtenente ou sargento, e nesse sentido, não haveria impedimentos para a designação de um cadete para a função de escrivão, tendo em vista sua antiguidade em relação aos outros. Além disso, o § 5º do mesmo artigo, dispõe que na falta ou impedimento de escrivão ou das pessoas referidas no parágrafo anterior, a autoridade designará, para lavrar o auto, qualquer pessoa idônea, que, para esse fim, prestará o compromisso legal, situações que possibilitam a participação do cadete, proporcionado a possibilidade de atividade prática em PJM. O condutor, responsável pela voz de prisão que originou o feito. O preso ou indiciado, e nesse caso, prefere-se utilizar a terminologia de conduzido ou acusado. A testemunha, pessoa que presenciou o fato, ou, no caso de não presenciar o fato, mas presenciou o ato procedimental, recebendo a nomenclatura de testemunha instrumentária. O ofendido, pessoa que sofreu a lesão. O curador, caso se trate de acusado incapaz. O APFD basicamente esta estruturado da seguinte forma:

Quadro 1 – Estrutura do APFD

Estrutura do auto de prisão em flagrante delito
1. Capa; 2. Qualificação do preso; 3. Portaria; 4. Designação e compromisso de escrivão; 5. Documentos de entrega do conduzido, exibição e apreensão, constatação de materialidade, de avaliação etc.; 6. Certidão de garantias do indiciado, corpo do auto de prisão em flagrante; 8. Nota de culpa; 9. Documentos de comunicação de prisão à autoridade judiciária, ao Ministério Público e à Defensoria Pública (se for o caso); 10. Auto ou laudo de exame de corpo de delito prévio ao encarceramento; 11. Documento de encaminhamento do preso ou de seu encarceramento na Unidade; 12. Relatório; 13. Documentos de encaminhamento dos autos.

Fonte: Manual de PJM, 2019.

O APFD deverá ser remetido à autoridade judiciária com um breve relatório dos fatos, não havendo necessidade de homologação. Concluídos os autos, o escrivão lavrará o termo de conclusão. (art.27 do CPPM).

A Deserção é um crime cometido somente por militares da ativa ou da reserva designados para o serviço, assim, se trata de um crime essencialmente militar. O CPPM prevê duas modalidades desse crime: No art.187, encontra-se previsto a Deserção Comum e o art.190, encontra-se previsto a Deserção especial.

A 1ª modalidade, o texto da lei descreve a conduta do militar que se ausenta, sem licença, da unidade em que serve, ou do lugar em que deve permanecer, por mais de oito dias. Configuram-se como elementos essenciais para a caracterização do crime: a) A ausência do militar por mais de oito dias; b) ausência de licença, ou seja, não há justificativa para a ausência do militar; c) o militar se ausentou da unidade ou do lugar que deveria permanecer.

Na 2ª modalidade, o militar deixa de se apresentar no momento da partida do navio ou aeronave, da qual é tripulante, ou não se apresenta quando do deslocamento da unidade ou força que serve. Os elementos para caracterização do crime são: a) militar, que deixa de apresentar-se; b) no momento da partida do navio ou aeronave, em que o é tripulante ou c) de apresentar-se para o deslocamento da unidade ou força em que serve.

O Objeto jurídico tutelado pelo crime de Deserção é a proteção do serviço militar e do dever militar. O sujeito ativo desse crime é qualquer militar da ativa ou por militar designado para o serviço ativo, que incorra nas condutas descritas acima, sendo o sujeito passivo, o Estado. A consumação desse crime é tema de grande importância, pois a contagem correta do prazo é crucial para determinar o momento da consumação do crime de Deserção. Na modalidade comum, o lapso temporal é de oito dias, denominado de período de graça, e nesse caso, o retorno no militar, antes de se findar esse prazo, gera a não consumação do crime e a conduta irregular deverá ser apreciada na esfera disciplinar. A contagem do prazo ocorre da seguinte maneira: a) É identificada a falta injustificada do militar; b) As 00h00min do dia seguinte inicia o 1º dia do período de graça; c) o 2º após a falta injustificada é confeccionada a parte de ausência; c) Após o oitavo dia, as 00h00min do nono dia são confeccionadas a parte de deserção e o termo de deserção. Assim, se observamos a contagem do prazo, após 10 dias da falta injustificada se consuma o

crime de Deserção. Para melhor exemplificar como se dá a contagem do prazo, observe o quadro abaixo:

Quadro 2 – Contagem do Prazo da Deserção.

CONTAGEM DO PRAZO	Falta Injustificada	1º Dia Prazo de Graça	2º Dia	3º Dia	4º Dia	5º Dia	6º Dia	7º Dia	8º Dia	9º Dia
	Dia (D)	D+1	D+2 Parte de Ausência	D+3	D+4	D+5	D+6	D+7	D+8	D+9 Parte de Deserção e Termo de Deserção
		Nesse período deverão ser realizados os inventários de bens da Fazenda Pública e particulares do militar ausente e, ainda, as diligências necessárias para encontrá-lo.								
Dia do Mês	2 Terça	3 Quarta	4 Quinta	5 Sexta	6 Sábado	7 Domingo	8 Segunda	9 Terça	10 Quarta	11 Quinta
Tanto da parte de ausência, quanto do termo de deserção deverá constar o exato horário em que o militar não estava e deveria estar , além de se registrar o início da contagem do prazo de graça que se dá à 0:00h seguinte dessa ausência										

Fonte: Manual de PJM, 2019.

O CPPM ainda prevê no art.188, casos assimilados ao crime de Deserção. Nesse caso incorre na mesma pena, o militar que a) não se apresenta no lugar designado, dentro de oito dias, findo o prazo de trânsito ou férias, b) deixa de se apresentar a autoridade competente, dentro do prazo de oito dias, contados daquele em que termina ou é cassada a licença ou agregação ou em que é declarado o estado de sítio ou de guerra, c) tendo cumprido a pena, deixa de se apresentar, dentro do prazo de oito dias; d) consegue exclusão do serviço ativo ou situação de inatividade, criando ou simulando incapacidade. Observa-se que em cada item, apresentam-se condições específicas para a consumação do crime. No caso inicial, seria necessário um documento comprovando o trânsito ou as férias, para dar suporte ao início da contagem do prazo. Da mesma forma ocorre com o segundo item, referente à licença ou agregação. O terceiro item refere-se a militar que estava cumprido pena e após o termino e sua liberação, deixou de se apresentar. O quarto item trás situação em que o militar simula incapacidade para conseguir exclusão do serviço ativo ou situação de incapacidade. Nesse sentido, o manual de PJM (2019) discorre que para caracterizar o crime, deve haver a exclusão ou a situação de inatividade, cabendo a Administração apurar mediante IPM a conduta referente à simulação ou fraude, e após comprovada, junta-se ao IPM, o termo de deserção

lavrado.

Em relação à Deserção especial, prevista no art. 190, a consumação se dá de forma imediata, não havendo período de graça, bastando para tanto, o não comparecimento do militar no momento da partida do navio ou aeronave ou do deslocamento da unidade ou froça que serve. De ato contínuo, confecciona-se a parte de Deserção e o termo de deserção, consignando na parte, o desconhecimento da ausência do militar, juntando documentos comprobatórios da ciência do mesmo do dia e horário da missão.

Por fim, temos o ultimo tipo, previsto no art.192 do CPPM, a Deserção por evasão ou fuga. Nesse caso, o militar estava sob o poder de escolta ou em recinto detido ou preso, e após se evadir, permanece ausente por mais de oito dias. O início da contagem se dá um dia após a fuga e o militar permanecer ausente por mais de oito dias. Duas situações merecem destaque, em relação ao crime de Deserção. A 1º refere-se ao fato de Policiais realizarem acordo para praticar o crime de Deserção, bastando apenas à realização do acordo para a consumação, não necessitando da consumação da Deserção. Nesse caso, conforme prevê o art.191, a conduta é tipificada como concerto para a Deserção. A conduta deve ser apurada mediante IPM, e se o crime de Deserção se consuma, lavra-se o IPD (Instrução Provisória de Deserção). O Manual de prática de Polícia Judiciária da Polícia Militar do Piauí (2009) conceitua a IPD como procedimento de PJM cabível a ser adotado quando há a consumação do crime de Deserção. Trata-se de peça informativa de instrução provisória, iniciando em Âmbito administrativo e seguindo para processamento da denúncia no Ministério Público, e encaminhada a Auditoria Militar, no estado do Maranhão.

Nos ensinamentos de Célio Lobão (2009), o crime de Deserção é crime exclusivamente militar, classificado como crime Instantâneo de efeito permanente, conforme entendimento do STM (APL: 00000901020157060006 Relatores: Francisco Joseli Parente Camelo Data de Julgamento: 15/02/2018 Data de Publicação: 09/03/2018). A captura do deserto enseja prisão em flagrante delito, nos termos do art.243 do CPPM, com duração de 60 dias para aguardar o julgamento, com fulcro no art. 453 do CPPM. Adiante, importante mencionar que, uma vez consumado o crime de Deserção, a autoridade incumbida da lavratura do termo não pode ser delegada, pois o art.451 do CPPM restringe essa possibilidade

às autoridades de PJM originárias ou a elas superiores. (Manual de processos e procedimentos administrativos disciplinares na PMGO – 2º ed, 2020).

3.2.2 – Sindicância, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação.

A sindicância é um meio técnico sumário, investigativo, de natureza inquisitorial, com indiciados ou não, utilizada no âmbito da Polícia Militar, para proceder à apuração de fatos de interesse da administração militar, antecedendo outras providências cíveis, criminais ou administrativas. Cretella Junior (2006) ensina que, como a sindicância é oriunda do Direito Administrativo, se tratando de investigação prévia, a apuração pode fornecer elementos suficientes para abertura de processo administrativo ou ensejar seu arquivamento.

As Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001), em seu art.2º conceitua sindicância como *“procedimento formal, escrito, com finalidade de apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos”*. Confusão doutrinária se faz no sentido de definir sindicância como processo administrativo ou não. O manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares da PM do Piauí (2009) tem entendimento de que não se trata de processo administrativo. Segundo o manual *“a sindicância está para o processo administrativo do mesmo modo que o inquérito policial está para o processo penal”*. Por isso há sindicância sem processo, e há processo sem sindicância. Assim, teríamos no primeiro momento o arquivamento do procedimento e no segundo momento, a administração iniciaria o processo administrativo sem necessidade de instaurar-se a sindicância, previsão também contida no EB10-IG-09.001, no §4º do art.2º. O manual de Processos e Procedimentos Administrativos da PM de Sergipe, em seu artigo 1º é enfático ao tratar a sindicância como processo Administrativo, *in verbis*:

Art. 1º A Sindicância é o processo administrativo, de rito sumário, utilizado para a apuração de fatos de interesse da administração militar, a qual antecederá a adoção de providências cíveis, criminais ou administrativas julgadas cabíveis.

Parágrafo único. É desnecessária a instauração de sindicância nos casos claros e inequívocos de autoria e materialidade indicativa de crime ou de transgressão disciplinar.

(Manual de Processos e procedimentos administrativos da PMSE, 2020)

Observa-se que no § único do artigo mencionado, a sindicância seria dispensável em casos claros e inequívocos de autoria ou materialidade indicativa de crime ou transgressão. O EB10-IG-09.001, no § 1º do art.2º, elenca dois tipos de sindicância: Procedimento de caráter Investigatória, na hipótese de não ser possível identificar a pessoa envolvida no fato e um procedimento de caráter processual, caso identifique-se o sindicado desde sua instauração, devendo ser assegurado direito de contraditória e ampla defesa.

No âmbito da PMMA, as autoridades competentes para determinar a instauração de sindicância estão prevista na portaria de nº 055/2009 da PMMA. A sua instauração se dá mediante portaria de instauração, e o sindicante deverá observar as orientações previstas no art.6º do EB10-IG-09.001, bem como na portaria de nº 055/2009 da PMMA.

O escrivão, na sindicância é um auxiliar do sindicante, designado através de portaria ou em ato específico, estando tal decisão a critério da autoridade nomeante e o sindicante, conforme previsão do art.19 do EB10-IG-09.001.

Art. 19 - Os participantes da sindicância são:

I - autoridade nomeante: militar competente instaurador da sindicância;

II - sindicante: o encarregado da sindicância;

III - sindicado: a pessoa envolvida no fato a ser esclarecido, cujo desfecho poderá vir a afetar seus direitos;

[...]

Parágrafo único: Nos casos de maior complexidade e a critério da autoridade nomeante, o sindicante poderá valer-se de um escrivão para auxiliá-lo nos trabalhos, cuja designação será feita na portaria de instauração ou, posteriormente, em ato específico, o qual deverá assinar termo de compromisso.

(Instruções Gerais para a elaboração de Sindicância no âmbito do Exército Brasileiro. - EB10-IG-09.001/2012,Art.19º)

Observa-se que diferente do que trata as normas referentes ao IPM e ao APFD, na qual a designação do escrivão refere-se a policial de posto ou graduação específica, e conforme já discutido acima, não haveria impedimento legal previsto no que tange a presença de um Cadete como escrivão de tais atos, ressalvada as questões de hierarquia, as instruções gerais para a elaboração de uma sindicância sequer menciona o posto ou graduação que o policial deveria ter para ser designado como escrivão, em auxílio ao sindicante. Nesse sentido, na ausência também de ato normativo de iniciativa do Comando da PM, não haveria impedimento para a

designação de um Cadete como escrivão de uma Sindicância, nos casos de maior complexidade e interesse do sindicante.

O art. 6º, alínea d do EB10-IG-09.001, trás em seu bojo as definições relacionadas ao encerramento desse processo. Ao fim da sindicância, o sindicante emite o seu parecer, uma espécie de juízo de valor relacionado a tudo que foi construído dentro do processo, coerente com provas, os autos, o relatado na parte expositiva, mencionado se, no seu entendimento há indícios de crime militar ou transgressão disciplinar, prejuízo ao erário ou qualquer outra situação ampliadora ou restritiva de Direito, sugerindo adoção de providências, remetendo os autos para ser dada a solução na sindicância, pela autoridade nomeante, devendo ser explícita, clara, coerente e motivada, indicando *fatos e fundamentos jurídicos*, especialmente quando importar em anulação, revogação, suspensão ou convalidação de ato administrativo, conforme art.7º.

Observação importante deve ser mencionada, com base no que trás o art. 20º do EB10-IG-09.001, no qual prescreve que *“O sindicante será oficial, aspirante a oficial, subtenente ou sargento aperfeiçoado, de maior precedência hierárquica que o sindicado”*. Em uma interpretação restritiva do presente artigo, figura-se a ideia de que se trata um rol taxativo presente no documento normativo. Em uma interpretação mais extensa, utilizando como base os princípios de hierarquia e Disciplina, não se trataria de todo equivoco incluir a possibilidade de um Cadete ser designado como sindicante de uma Policial Militar de menor antiguidade, tendo em vista a possibilidade de um Subtenente ou Sargento aperfeiçoado, sendo de maior precedência hierárquica, ser designado para tal feito, e nesse sentido, faz-se a presente indagação, tendo em vista a antiguidade superior do Cadete, em relação ao Sargento e o Subtenente.

O conselho de Justificação é destinado a julgar, através de processo especial, a incapacidade de Oficial da PMMA, permanecer na ativa, criando-lhe condições para sua justificativa. Ressalte-se que oficiais da reserva remunerada ou reformado poderão ser submetidos a esse conselho. O conselho de Disciplina destina-se a julgar Aspirantes e demais praças com estabilidade, de permanecerem no serviço ativo, possibilitando defesa. Trata-se do previsto no art.1º das Leis nº 3.699/75 e 3.700/75. Será submetido de ofício a CJ, o Oficial da PM que for acusado de ter procedido incorretamente no desempenho de cargo, ou ter conduta irregular, ou praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da

classe, ter sido condenado por crime de natureza dolosa com pena restritiva de liberdade de até 02 (dois) anos, tão logo transite em julgado a sentença, e por fim, pertencente a partido político ou associação suspensa ou dissolvida por força de disposição legal ou decisão judicial, ou que exerçam atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional. Em relação ao CD, será submetido de ofício, Aspirante ou praça que foi acusado oficialmente de proceder incorretamente no desempenho do cargo, ter conduta irregular ou praticar ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar ou o decoro da classe. O Oficial da PM concorre a composição dos Conselhos, que apresentam diferenças quanto a sua composição, baseado no posto que ocupe. Assim, no CJ, o posto mais antigo deve ser um oficial superior e não são permitidos Oficiais subalternos na sua composição, conforme art.5, §2º da Lei de CJ do Maranhão. A norma de CD não veda a participação de Oficiais subalternos na composição do Conselho, contudo, o mais antigo deverá ser no mínimo um Oficial Intermediário. Embora sindicância e os Conselhos de Justificação e disciplina sejam de natureza administrativa, e ter-se construídos apontamentos sobre a responsabilidade e atribuição do Oficial da PM frente a esses processos administrativos, julgou-se necessário a inclusão dessas atribuições para fins de complemento das atribuições do Oficial, como forma de embasamento teórico para consubstanciar a necessidade de prática nas disciplinas que natureza jurídica, tendo em vista que, esses processos administrativos compõe a ementa da referidas disciplinas.

No âmbito da PMMA, os Processos administrativos disciplinares (PAD) são regidos por normas contidas no Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no Estatuto dos Policiais da PMMA, legislações específicas e CF e Estadual. A apuração de transgressões militares é de responsabilidade da administração militar, sendo previstas seis penalidades constantes no RDE, art.24, *in verbis*:

Art. 24. Segundo a classificação resultante do julgamento da transgressão, as punições disciplinares a que estão sujeitos os militares são, em ordem de gravidade crescente:

- I - a advertência;
- II - o impedimento disciplinar;
- III - a repreensão;
- IV - a detenção disciplinar;
- V - a prisão disciplinar;
- VI - o licenciamento e a exclusão a bem da disciplina.

Para tanto, o PAD no âmbito da administração militar obedece todas as fases do processo administrativo, conforme ensinamento de Meirelles (2014): instauração, instrução, defesa, relatório e o julgamento. Cumpre mencionar que embora haja a emissão de uma decisão vinculante sobre fato controverso, que pode gerar uma espécie de “coisa julgada administrativa”, com sentido diferente da produzida na esfera penal, nada impede ao servidor militar, como exemplo, que tenha sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, de recorrer na esfera judicial, pautado na observância de possíveis vícios processuais (aspectos formais do processo), capazes de invalidar o processo administrativo, ensejando no exemplo acima citado, a reintegração do militar excluído ou licenciado. Destaque-se que a prática pode acarretar na ausência de vícios processuais, ou infere-se que a ausência dessa prática pode ser um dos motivos que acarretem a existência de vícios nos processos administrativo militar.

4 O CONHECIMENTO E A IMPORTÂNCIA DA PRÁTICA JURÍDICA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMA.

4.1 A Matriz Curricular Nacional para ações formativas dos profissionais da área de Segurança Pública

A Secretária Nacional de Segurança Pública (SENASP) é a instituição responsável pelo planejamento, execução e avaliação das Ações Formativas para os Profissionais da Segurança Pública. A política de investimento e o desenvolvimento de ações formativas são necessários e fundamentais para a qualificação e o aprimoramento dos resultados das instituições que compõem o Sistema de Segurança Pública, frente aos desafios e às demandas da sociedade. Diante disso, ao produzir a Matriz Curricular Nacional, elaborada pela SENASP, tem por objetivo ser um referencial teórico-metodológico, para orientar as ações formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública – Polícia Militar, Polícia Civil e Bombeiros Militares – independentemente da instituição, nível ou modalidade de ensino que se espera atender (SENASP, 2014).

O objetivo é, de forma ampla, orientar as práticas formativas e as situações de trabalho em Segurança Pública, propiciando a unidade na diversidade, a partir do diálogo entre os *eixos articuladores* e as *áreas temáticas*. Para a SENASP, os eixos articuladores estruturam o conjunto de conteúdos transversais que permeiam as Ações Formativas e as áreas temáticas contemplam os conteúdos indispensáveis às Ações Formativas, que devem estar alinhados ao conjunto de competências cognitivas, operativas e atitudinais. Em linhas gerais, ao estabelecer uma matriz orientadora para a formação dos profissionais da Segurança Pública, se objetiva o desenvolvimento de capacidades e competências específicas necessárias para solucionar desafios da área de Segurança Pública. Nesse sentido, trabalha-se com três conjuntos de competências: atitudinais; Cognitiva, que compreende dentre outras assuntos, ao compor sindicância policial militar, demonstrar conhecimento sobre legislação de procedimentos administrativos disciplinares e sindicância, além de ter conhecimento sobre procedimentos administrativos disciplinares; e as operativas, competências que preveem a aplicação do conhecimento teórico em prática responsável, refletida e consciente.

Sobre as áreas temáticas, a matriz deve contemplar conteúdos indispensáveis à formação do profissional da área de Segurança Pública e sua

capacitação para o exercício da função. Assim foram elencadas 08 (oito) áreas temáticas destinadas a acolher um conjunto de áreas de conhecimentos que serão tratados nos currículos dos cursos de formação policial, que são eles: Sistemas, Instituições e Gestão Integrada em Segurança Pública; Violência, Crime e Controle Social; **Conhecimentos Jurídicos**; Modalidades de Gestão de Conflitos e Eventos Críticos; Valorização Profissional e Saúde do Trabalhador; Comunicação, Informação e Tecnologias em Segurança Pública; Cultura, Cotidiano e Prática Policial Reflexiva; Funções, Técnicas e Procedimentos em Segurança Pública.

A área temática sobre conhecimento jurídico, segundo a Matriz Curricular Nacional (2014), propicia uma reflexão crítica sobre:

[...] à atuação profissional de Segurança Pública no Estado Democrático de Direito, implicando no conhecimento do ordenamento jurídico brasileiro, seus princípios e normas, com destaque para a legislação pertinente às atividades dos profissionais da área de Segurança Pública, de forma não associada às demais perspectivas de compreensão da realidade, tanto no processo formativo **quanto na prática profissional**.
(Brasil, 2014,p.48, **grifo nosso**)

Haja vista o exposto, outro item importante previsto na área de conhecimento jurídico é a Persecução Penal. A construção teórica do conhecimento jurídico dos profissionais de Segurança Pública advém da área temática de prática policial reflexiva, onde se propõe à realização de atividades formativas centradas na discussão teórica sobre a prática, a realidade e o cotidiano da profissão, preparando o profissional de Segurança Pública para a solução e mediação de problemas concretos.

Deve haver a interdisciplinaridade e transversalidade entre eixos articuladores e áreas temáticas. Dessa forma, utilizar como base o referencial comum de Segurança Pública para construir o currículo de formação, exige-se ações educativas que permitam uma formação que se caracterize pela articulação entre teoria e prática.

Como se observa, compõe a Matriz Curricular Nacional, a aquisição por parte do profissional de Segurança Pública em formação, de conhecimento jurídico. Para o CFO, os conhecimentos jurídicos são explanados durante vários períodos do curso, conforme previsão da Estrutura curricular do CFO-PM para as turmas a partir de 2019.2. São cursadas disciplinas propedêuticas como Introdução ao Direito, bem como disciplinas específicas como Direito Penal e Processo Penal, Administrativo,

Constitucional, e por fim disciplinas de natureza jurídica militar. É o caso de Direito Penal Militar, Direito Processual Penal Militar e, em destaque a disciplina de Polícia Judiciária Militar. O Código de Processo Penal Militar prevê em seus art. 7º e 8º as autoridades que podem exercer a função de Polícia Judiciária Militar, além de delimitar as competências. Merece destaque as atribuições de apurar os crimes militares, bem como os que, por lei especial, estão sujeitos à jurisdição militar, e sua autoria.

O Manual de Polícia Judiciária Militar (BRASIL, 2019), em contrapartida, trás em seu bojo orientações objetivando a padronização de procedimento, visando o fortalecimento da Polícia Judiciária Militar, a excelência nos procedimentos investigatórios, padronização na condução dos trabalhos, dentre outros. Assim estruturou o material em 05 (cinco) grupos de procedimentos realizados pelo Oficial: APFD, IPM, Medidas Cautelares e por fim as Instruções Provisórias de Deserção e Insubmissão. Outra atribuição do Oficial remete-se a confecção dos procedimentos de sindicância. Prevista no EB-10-IG-09.001, aprovado pela portaria nº107 de 13 de Fevereiro de 2012, a sindicância com base no art. 2º, *“é o procedimento formal, apresentado por escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, quando julgado necessário pela autoridade competente, ou de situações que envolvam direitos”*. O Oficial ainda tem como atribuições, compor o Conselho de Disciplina, destinado a julgar da incapacidade do Guarda-Marinha, do Aspirante-a-Oficial e das demais praças das Forças Armadas com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem (art.1º do Decreto nº 71.500), e o Conselho de Justificação, destinado a julgar, através de processo especial, da incapacidade do oficial das Forças Armadas - militar de carreira - para permanecer na ativa, criando-lhe, ao mesmo tempo, condições para se justificar (art.1º da Lei nº 5.836).

Conforme exposição fica comprovada a necessidade de se conciliar dentro dos Cursos de Formação, a teoria e a prática, prevista inclusive, na Matriz Curricular Nacional. O Oficial formado é dotado de inúmeras responsabilidades jurídicas, que são abordadas de forma teórica durante a sua formação. Entretanto, diferente do que ocorre nos cursos de Bacharelado em Direito, não há a previsão de uma disciplina específica de prática ou mesmo a existência de um núcleo de prática jurídica, o que resulta numa formação deficiente, vista as atribuições e competências previstas pelo ordenamento jurídico.

4.2 Normas para planejamento e conduta de ensino (NPCE).

A PMMA é a única instituição presente em todos os locais do Estado. Diante disso, se faz necessário a devida preparação dos seus integrantes, visando a melhor prestação do serviço jurisdicional devido à sociedade. Para tamanha missão, a instituição, através de comissão formada por Oficiais da corporação elaboram as Normas de planejamento e Conduta de Ensino (NPCE), no intuito uniformizar o ensino dentro da corporação. O Boletim Geral (BG) nº 111, de 14 de junho de 2017 trás em seu bojo, por ato do Comandante Geral, a aprovação da NPCE para o biênio 2017/2018. O (BG) nº 137, de 23 de Julho de 2019, por ato do Comandante Geral da PMMA, através da portaria de nº 051/2019, prorrogou o prazo de validade das NPCE- Biênio 2017/2018.

A finalidade da NPCE é estabelecer o planejamento e o desenvolvimento do ensino na PMMA, regulando a sua coordenação, supervisão, fiscalização, avaliação e controle, através da Diretoria de Ensino (DE). As normas utilizam Leis Federais e Estaduais, além de utilizar como suporte, a Matriz Curricular Nacional para a formação dos Profissionais da Área de Segurança Pública – SENASP- 2014 (Vide item 4.1). O objetivo geral da norma é formar, especializar, aperfeiçoar, qualificar e capacitar os policiais, e, na pesquisa em tela, destacamos os Oficiais da PMMA.

A NPCE classificam as modalidades de ensino na instituição: Curso e estágio. O curso formaria o profissional para o exercício do cargo ou função policial militar. O estágio teria como finalidade o preparo do policial militar para a prática da atividade, simulando o que foi aprendido no conteúdo teórico. Dentro dessa perspectiva, o estágio dividir-se-ia em 3 modalidades: supervisionado, especialização profissional e atualização profissional. No CFO, aplica-se a modalidade de estágio supervisionado, destinado a mostrar na prática os componentes curriculares desenvolvidos teoricamente nos cursos de formação, graduação ou aperfeiçoamento. Importante mencionar, que a 24ª turma do CFO, turma do autor da presente monografia, os quatros estágios supervisionados se deram em unidades operacionais da capital, o que dificultou nesse caso, a prática relacionada a PJM. A NPCE prevê o treinamento, que, conforme a norma seria desenvolvida em torno de saberes práticos, atitudes e valores com a finalidade de manter o policial capacitado para desempenhar suas atividades habituais, mantendo preparo físico, capacitação em novas técnicas ou a atualizam de conhecimentos e habilidades. Pode ser

desenvolvida através de estágio ou outra atividade de ensino. Ressalta-se que os cursos, estágios e treinamentos devem passar pela aprovação prévia da DE e do Comandante Geral.

Os métodos e processos de ensino e aprendizagem contidos na NPCE são baseados no que versa a Matriz Curricular Nacional, bem como na doutrina. Dentro dos processos de ensino previstos na norma, temos a demonstração, conceituada como a demonstração de forma prática, de uma operação, uma experiência, utilização de instrumento. O item em questão direciona sua ação para disciplinas de cunho operacional, entretanto não se restringe a elas, pois ao dispor que *“uma parte das disciplinas operacional possuem cunho prático, e tem nessa técnica a melhor possibilidade dos alunos atingirem os objetivos educacionais propostos”*, o que não exclui a aplicabilidade desse conceito, as disciplinas de natureza jurídica, prevista no CFO. Associa-se a esse tipo de processo de ensino, o estudo de caso, processo muito utilizado em graduações de Direito.

Assim, conforme descrito acima, todas as diretrizes e orientações do ensino no âmbito da PMMA e traçado dentro da NPCE, construída levando em consideração as orientações emitidas pela SENASP, Leis Federais e Estaduais. Nesse cenário, a prática se personifica como importante aliado na complementação da construção do conhecimento pelo policial militar, sendo, portanto, peça fundamental para a completa formação do cadete, futuro Oficial da Polícia Militar e investido de competência para atuação como Policial Judiciário Militar.

4.3 O Plano Pedagógico e as Disciplinas de Natureza Jurídica do Curso de Formação de Oficiais da PMMA

Conforme previsão na NPCE, os cursos devem apresentar um projeto pedagógico ou plano de curso. Tendo em vista o ensino conveniado exercido no CFO, o Plano pedagógico é desenvolvido envolvendo disciplinas de cunho Policial Militar e disciplinas teóricas desenvolvidas pela UEMA. O atual plano pedagógico sofreu alterações em relação ao anterior (Vide ANEXO - B). A 24ª turma está contemplada com o plano pedagógico anterior ao vigente, com duração de curso prevista de quatro anos. Durante esse período, os Cadetes possuem uma rotina dividida entre APMGD, UEMA e Unidades da Capital. No campo da pesquisa abordada, diversas são as disciplinas jurídicas ministradas aos alunos.

Podemos citar na esfera do Direito comum, introdução ao Direito, Direito Penal, Administrativo, Civil, Constitucional e Direito Processual Penal. No âmbito militar, são oferecidas aos Cadetes as Disciplinas de Direito Processual Penal Militar e Direito Penal Militar, além das disciplinas de legislação organizacional (I e II), Legislação Especial e por fim, e de tamanha importância, Polícia Judiciária Militar (I e II). Nesse último caso, conforme ementa da disciplina, teríamos como conteúdos: **Polícia Judiciária Militar I:** Interpretação de Processo Administrativo (princípios e métodos). Processo administrativo disciplinar. O contraditório e a ampla defesa. Recursos Administrativos. **Polícia Judiciária Militar II:** Atestado de Origem. Sindicância. Conselho de Disciplina. Conselho de Justificação. Formulário de Apuração de Transgressão Disciplinar. Inquérito Policial Militar. Auto de Prisão em Flagrante. Processo de deserção. Auto de Resistência e Termo circunstanciado.

Nesse sentido, ao analisar o plano pedagógico, observa-se a gama de conteúdos jurídicos oferecidos aos alunos do CFO, e assim, torna-se indispensável à prática desses conteúdos, tendo em vista a importância dessa atividade jurídica exercida pelo Oficial da PM. Adiante, conforme ensinamentos do notório pensador da história da pedagogia mundial, Paulo Freire, patrono da educação brasileira, *“a teoria sem a prática vira ‘verbalismo’, assim como a prática sem teoria, vira ativismo. No entanto, quando se une a prática com a teoria, tem-se a práxis, a ação criadora e modificadora da realidade”*. (FREIRE, 1996, p.25)

4.4 Um paralelo entre o CFO e o Curso de Direito da UEMA

O Curso de Bacharelado em Direito, através da Resolução nº 5, de 17 de Dezembro de 2018, expedida pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, institui em suas diretrizes para o Curso de Graduação em Direito, dentre outras:

Art. 2º No Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão constar:

I - o perfil do graduando;

II - as competências, habilidades e os conteúdos curriculares básicos, exigíveis para uma adequada formação teórica, profissional e prática;

III - a prática jurídica;

[...]

§ 1º O PPC abrangerá (...)

X - concepção e composição das atividades de prática jurídica, suas diferentes formas e condições de realização, bem como a forma de implantação e a estrutura do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ);

(Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 5, 2018, **Grifo nosso**).

A prática jurídica durante a formação tem papel fundamental na construção do saber jurídico desenvolvido pelo aluno. Assim, é papel da instituição possibilitar, dentro das perspectivas de utilização de métodos e processos de ensino, a aplicação prática dos conhecimentos teóricos. Ademais, a diretrizes gerais para a graduação prevê que o curso deve proporcionar uma formação que revele as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, capacitando o graduando nas diversas atividades jurídicas desempenhadas após a formação, conforme previsto no art.4 da resolução.

Art. 4º O curso de graduação em Direito deverá possibilitar a formação profissional que revele, pelo menos, as competências cognitivas, instrumentais e interpessoais, que capacitem o graduando a:

I - **interpretar e aplicar** as normas (princípios e regras) do sistema jurídico nacional, observando a experiência estrangeira e comparada, quando couber, articulando o conhecimento teórico com a resolução de problemas;

II - demonstrar competência na leitura, compreensão e **elaboração de textos, atos e documentos jurídicos**, de caráter negocial, **processual ou normativo**, bem como a devida utilização das normas técnico-jurídicas;

[...]

V - adquirir capacidade para desenvolver técnicas de raciocínio e de argumentação jurídicas com objetivo de propor soluções e decidir questões no âmbito do Direito;

VII - compreender a hermenêutica e os métodos interpretativos, com a necessária capacidade de pesquisa e de utilização da legislação, da jurisprudência, da doutrina e de outras fontes do Direito;

VIII - **atuar em diferentes instâncias extrajudiciais, administrativas ou judiciais, com a devida utilização de processos, atos e procedimentos;**

(Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 5, 2018, **Grifo nosso**).

Salienta-se o destaque dado interpretação e aplicação da norma jurídica, bem como a elaboração de textos, atos e documentos jurídicos, além da capacitação oferecida ao graduando, no intuito de possibilita-lo a atuar, nos diferentes níveis de instancias, com o manuseio correto e adequado de processos, atos e procedimentos.

Não se pretende aqui entrar em uma discussão doutrinária referente a questões de atividade jurídica exercida por Oficiais das policiais militares no Brasil.

Entretanto, o que se quer demonstrar, ao trazer uma comparação do CFO/PMMA e a graduação em Direito oferecida pela UEMA, é a necessidade de prática quando se trata de conhecimento de cunho jurídico. É fato que as atribuições de PJM são de natureza jurídica e que as exerce é realizar a essência da atividade jurídica num campo específico do Direito: o Direito Militar. Exatamente nesse aspecto de prática, as diretrizes nacionais enveredam pela busca da interdisciplinaridade e articulação de saberes, incluída no Plano pedagógico do curso (Vide ANEXO – C), atividades que atendam dentre outros, a formação prático-profissional:

Art. 5º O curso de graduação em Direito, priorizando a interdisciplinaridade e a articulação de saberes, deverá incluir no PPC, conteúdos e atividades que atendam às seguintes perspectivas formativas:

[...]

III - **Formação prático-profissional**, que objetiva a **integração entre a prática e os conteúdos teóricos** desenvolvidos nas demais perspectivas formativas, especialmente nas atividades relacionadas com a prática jurídica e o TC.

(Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 5, 2018, **Grifo nosso**).

Conforme art.6º da referida resolução, “*a Prática Jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais desejados*”, e deverá ser coordenada pelo Núcleo de Práticas Jurídicas, podendo ser realizada, além de na própria Instituição, podem incluir atividades simuladas e reais e estágios supervisionados, nos termos definidos pelo PPC, interessante sugestão ao CFO.

A UEMA, baseado nas Diretrizes Nacionais, contemplam em seu plano pedagógico do Curso de Direito (vide anexo III) do ano de 2018, a necessidade de capacitar os alunos para compreenderem as exigências teóricas e práticas do exercício profissional do Direito, a partir das experiências e vivências apreendidas por meio de prática jurídica e atividades complementares. São Disponibilizadas 360 horas para atividades de estágio e Prática. Assim, é possível massificar todo o conteúdo teórico adquirido durante períodos do curso, e confeccionar peças processuais inerentes à profissão. Em quatro momentos específicos, o aluno tem contato com a prática durante o curso. No 7º período, o aluno cursa a disciplina de

prática simulada no Direito Civil no 8º período do curso, cursa a prática no Direito Penal e no 9º e 10º período é oferecida ao aluno a disciplina de prática real. Em suma, a ementas prevê a realização de atividades orientada a prática do Direito Civil ou Penal, ou em atividade de prática com casos concretos reais.

5 METODOLOGIA

A pesquisa Científica é feita com base na investigação desenvolvida em consonância as normas estabelecidas referentes à metodologia. Diversas são os tipos de pesquisa, classificando-se quanto a natureza, quanto a abordagem do problema, objetivos e procedimentos abordados, dentre outros. Baseado nisso, o presente capítulo tem por objetivo descrever a metodologia utilizada no presente trabalho.

5.1 Pressupostos epistemológicos, quanto a Abordagem da Pesquisa, Quanto aos objetos.

A pesquisa científica pode conter variadas classificações, levando em consideração as características inerentes a cada tipo de abordagem. Ademais, é interessante e salutar a adoção de diversos métodos com vistas a ampliar as possibilidades de analisar e obter respostas ao problema abordado. Nesse sentido, quanto aos pressupostos epistemológicos trata-se de uma pesquisa POSITIVISTA, pois dada a sua natureza, não estuda variáveis subjetivas, nem se preocupa com a origem e historicidade do objeto, que é estudado de forma compartimentada, tendo como objetivo central testar hipóteses e gerar sua aplicabilidade. Essa epistemologia se inicia quando se define as hipóteses e os resultados possíveis.

Em relação à abordagem da pesquisa, é um estudo Quantitativo-Qualitativo, pois além de quantificar opiniões e informações para classificá-los e analisá-los, a presente pesquisa exige um estudo amplo do objeto, considerando o contexto em que ele está inserido e as características do universo a que pertence. Para Malhotra (2001) e Laville & Dionne (1999) *“há um consenso sobre a ideia de que as abordagens qualitativas e quantitativas devem ser encaradas como complementares, em vez de mutuamente concorrentes”*. Nesse sentido, há interpretação de fenômenos descritos e atribuições aos dados recolhidos, assim para Marconi e Lakatos (2006), *“os dados obtidos da pesquisa é a atividade intelectual que procura dar significado mais amplo às respostas, vinculando-as a outros conhecimentos”*.

Quando aos objetos, trata-se de uma pesquisa exploratória e descritiva, pois, segundo Gil (2008), objetiva-se tornar explícito o problema da pesquisa e construir

hipóteses para investigá-lo e solucioná-lo, ou seja, objetivo principal desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, além de se caracterizar o universo ou o fenômeno abordado, buscando relacionar as variáveis causadoras do problema, utilizando como técnica de coleta de dados, um questionário.

5.2 Quanto aos procedimentos técnicos, local de pesquisa, universo e Amostra.

O estudo foi feito quanto aos procedimentos técnicos, através de um levantamento. Segundo Gil (2008), esse tipo de pesquisa caracteriza-se por ser uma solicitação de informação a um grupo significativo de indivíduos de um determinado grupo acerca do problema investigado, para obter conclusões correspondentes aos dados coletados, utilizando em regra um estudo quantitativo.

A pesquisa foi realizada aplicando-se um questionário a Oficiais oriundos da 19ª a 23ª turma de Oficiais da PMMA, bem como com cadetes da 24ª turma da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias. O universo da amostra se resume a um número aleatório de Oficiais presentes nessas turmas, bem como cadetes próximos de concluírem a formação. Nesse sentido, a amostra será aleatória simples.

5.3 Técnicas de pesquisa e tratamento e análise dos dados

A técnica utilizada na pesquisa será a aplicação de um questionário aplicado dentro do universo adotado, com perguntas em regra de conteúdo aberto, e com a utilização também de perguntas com resposta subjetivas, visando, dessa forma, coletar o maior número de informação acerca do tema, objetivando elaborar hipóteses abordadas e possíveis soluções a problemática. Os dados coletados sofrerão uma análise estatística e uma análise de conteúdo.

6 As consequências da Ausência de Prática Jurídica no Curso de Formação de Oficiais- PM

O curso de Formação de Oficiais atualmente tem duração de 03 anos e 06 meses, de acordo com o plano pedagógico atual. Durante a formação, o Cadete é submetido a uma rotina praticamente integral de estudo. A formação é composta por uma multidisciplinaridade de matérias, visando formar o futuro oficial, com a maior variedade de conhecimento.

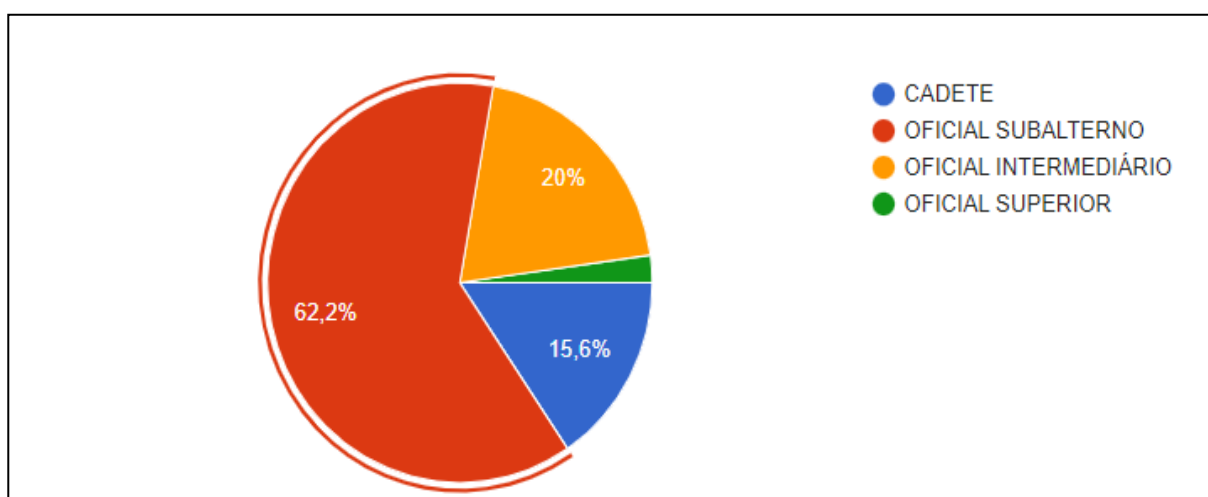
Nesse cenário, ganha destaque as disciplinas voltadas para conteúdos jurídicos, atribuições que serão exercidas futuramente pelo Oficial. Desde o início do curso, o Cadete tem contato com disciplinas jurídicas comuns, como Direito Constitucional, Penal, Administrativo, Civil, dentre outras. Além dessas, há a inicialização do contato do Cadete com os Regulamentos do Exército, instituição ao qual a Polícia Militar ainda é subordinada. Acrescenta-se a isso, normas a nível Estadual, como o Estatuto da Polícia Militar do Maranhão, e por fim as Disciplinas de natureza jurídica no âmbito Militar, assim, o Cadete adquire um arcabouço de conteúdos nas áreas de Direito Penal Militar e Direito Processual Penal Militar. Essas disciplinas são responsáveis por trazer as definições e espécies de crime militar, além de delimitarem as atribuições de polícia judiciária militar e trazer as diretrizes para a de procedimentos processuais militares. Conselhos de Disciplina e Justificação, APF, IPM, Instrução Provisória de Deserção, Sindicâncias, além da orientação quanto à composição da Justiça Militar, no que tange a atuação do Oficial na composição dos Conselhos Especiais e Permanente, ou até mesmo um simples Boletim de Ocorrências (B.O) ou um atestado de origem, são exemplos de procedimentos jurídicos e processos administrativos de responsabilidade do Oficial de Polícia Militar. Diante desse fato, demonstra-se a necessidade da Prática jurídica visando concretizar o que está previsto na Matriz Curricular Nacional, no que tange a articulação entre teoria e prática.

Formação Incompleta ou Insuficiente, falta de conhecimento prático jurídico, erros procedimentais, insegurança na atuação profissional, o que geram custos para a Instituição e para o Estado, ingerências no trato com a tropa, são exemplos de consequências de uma formação deficiente. Não é incomum se deparar com depoimentos de cadetes relatando não se sentirem seguro até mesmo para preencher um B.O durante uma condução a um Distrito Policial. Relato mais

preocupante é um Oficial encarregado de um IPM ou uma Sindicância demonstrar receio para confeccionar tal procedimento, apresentando desconhecimento de requisitos e características previstas no ordenamento jurídico. Teoria e Prática são elementos essenciais para a formação Policial Militar, são mecanismos de ensino capazes de gerar economia de tempo, de recursos, não sendo possível dissociá-los sem trazer consequências graves para a formação.

Nesse contexto, a presente pesquisa se valeu da aplicação de um questionário simples principalmente para oficiais com recente formação e cadetes do 4º ano do CFO, conforme gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 – Posto ou Graduação ocupado pelo Policial Militar



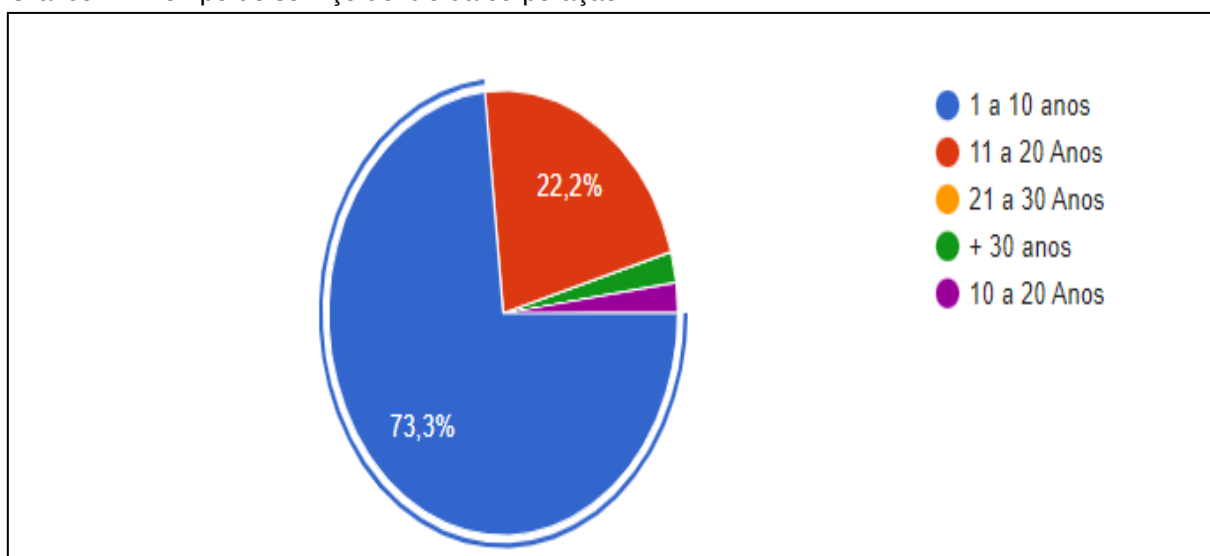
Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Demonstraram interesse em responder o questionário 62,2% de Oficiais subalternos, ou seja, 2º ou 1º Tenentes, num total de 45 respostas, o que de certa forma é proveitoso para a pesquisa em tela, tendo em vista que o objetivo almejado seria uma avaliação das consequências que a ausência da prática pode ocasionar no desempenho das funções do Oficial da PM. Importante também a participação dos Cadetes na pesquisa, vislumbrando nesse cenário, a análise de como está a construção teórica e prática, bem com a segurança do Cadete para desempenhar suas atribuições como Oficial da corporação. Quando se busca aplicar o questionário a Oficiais subalternos e aos Cadetes, visualizam-se exatamente a recente formação e as demandas que são repassadas aos mais “recrutados”, recém-chegado nas UPM's. Não muito raro Oficiais mais antigos, relatam que o Aspirante e o Tenentes com recente formação, recebem designação para sindicâncias ou IPM's,

ressalvadas suas competências, como forma de inicializa-lo na rotina jurídica do oficialato, partindo da ideia que todos já passaram por esse momento. Assim, observa-se que o tempo de serviço dentro da corporação e as experiências adquiridas nesse período influenciam na consolidação do conhecimento teórico adquirido durante o curso. Evidente que isso ocorreria naturalmente, e nem seria a intenção da pesquisa afirmar que todo o conhecimento deveria ser adquirido e consolidado ainda na formação. O que não está correto é debruçar-se no fato de se considerar normal o aprendizado prático somente após a formação, com casos reais.

A seguir o gráfico 2 trás informações quanto ao tempo de serviço dos questionados.

Gráfico 2 – Tempo de serviço dentro da corporação.



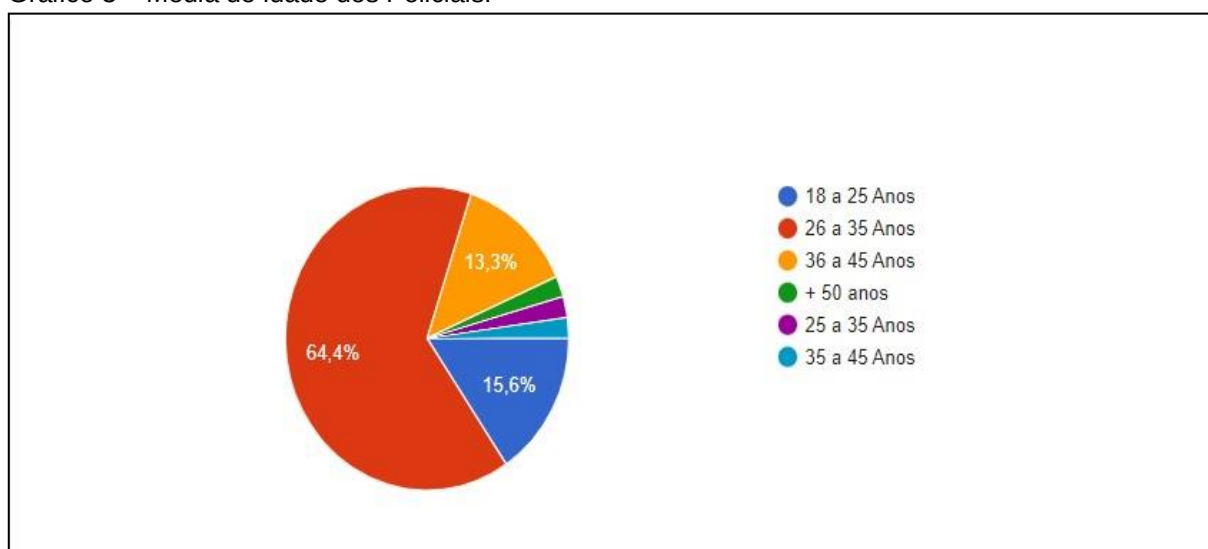
Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Conforme o esperado, a maioria dos entrevistados teria em média até 10 anos de serviço, e no caso espelhado pelo gráfico, perfaz um total de 73,3% dos que responderam o questionário. Entretanto, isso não configura uma regra, tendo em vista que há uma grande possibilidade de se já ter policiais com mais de 05 anos em média de serviço, soldado ou cabos em regra que ingressam no CFO para galgar novos objetivos dentro da corporação. Citamos como exemplo, a 24ª turma, na qual tem-se 21 ex militares, sendo 19 ex praças, e dentre eles, um ex cabo da PMMA com mais de 10 anos de serviço. Contudo, não significa que esses militares terão um maior conhecimento relacionado a questões jurídicas do que os demais, tendo

em vista que no curso de formação para soldado não oferta as disciplinas jurídicas como são apresentadas no CFO. Além disso, conforme já exposto nos itens que versam sobre as atribuições de Oficiais, poderia haver participação das praças nos procedimentos, na figura de escrivão, ou, como investigado, o que poderia proporcionar um conhecimento a cerca de tema específico.

Adiante, 64,4% dos policiais que se disponibilizaram para responder o questionário possuem entre 26 e 35 anos, e existe um grupo total maior, entre 18 e 35 anos, o que se possibilita a dedução de que são em grande maioria profissionais com pouca experiência, tendo em vista a pouca idade, o que pode ser um ponto negativo, vista as atribuições de grande responsabilidade ocasionadas pela formação no CFO.

Gráfico 3 – Média de idade dos Policiais.

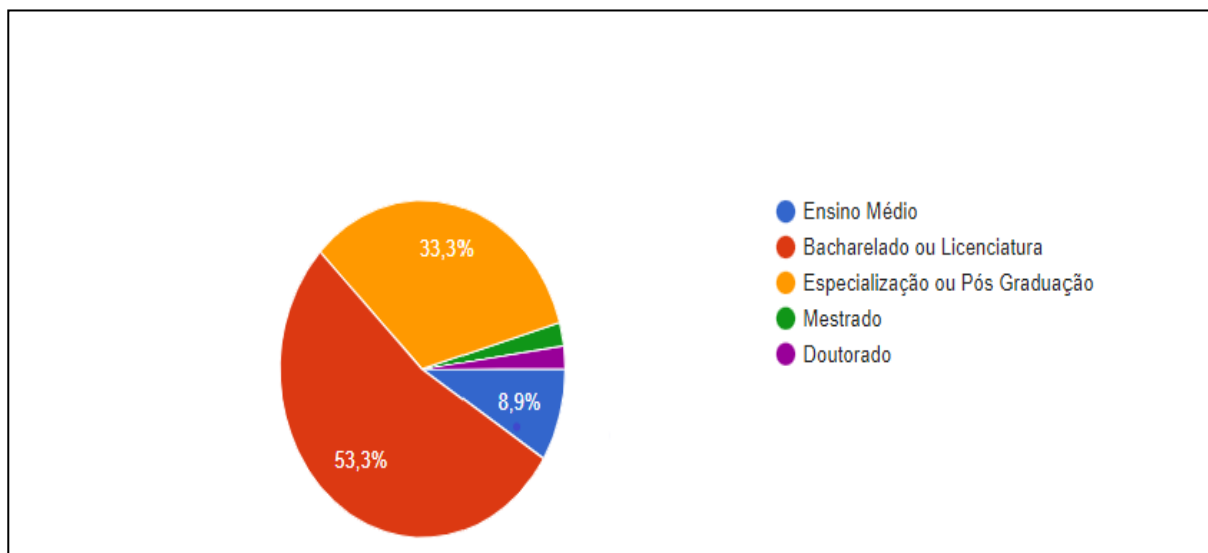


Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

O gráfico 4 trás a seguir, informação sobre o grau de escolaridade dos questionados, assim, 53,3% apresentam em seu currículo um curso de graduação ou licenciatura, e partindo do pressuposto que a maioria das respostas fora obtida de Oficiais subalternos, depreende-se que muitos devam possuir apenas a formação do CFO, bacharelado em Segurança Pública. Em muitos Estados, como Minas gerais, Goiás e Piauí, para o ingresso na carreira militar, necessita-se como requisito, o curso de Bacharel em Direito, o que de certa forma facilita a familiaridade das temáticas jurídicas apresentadas durante a formação, mesmo que o Direito Militar não seja uma disciplina não raramente, oferecida na graduação em Direito.

Entretanto, já se ter uma formação acadêmica anterior ao CFO, possibilita ao indivíduo um grau maior de maturidade, que pode contribuir para o melhor desempenho do futuro Oficial, o que não se trata de uma regra.

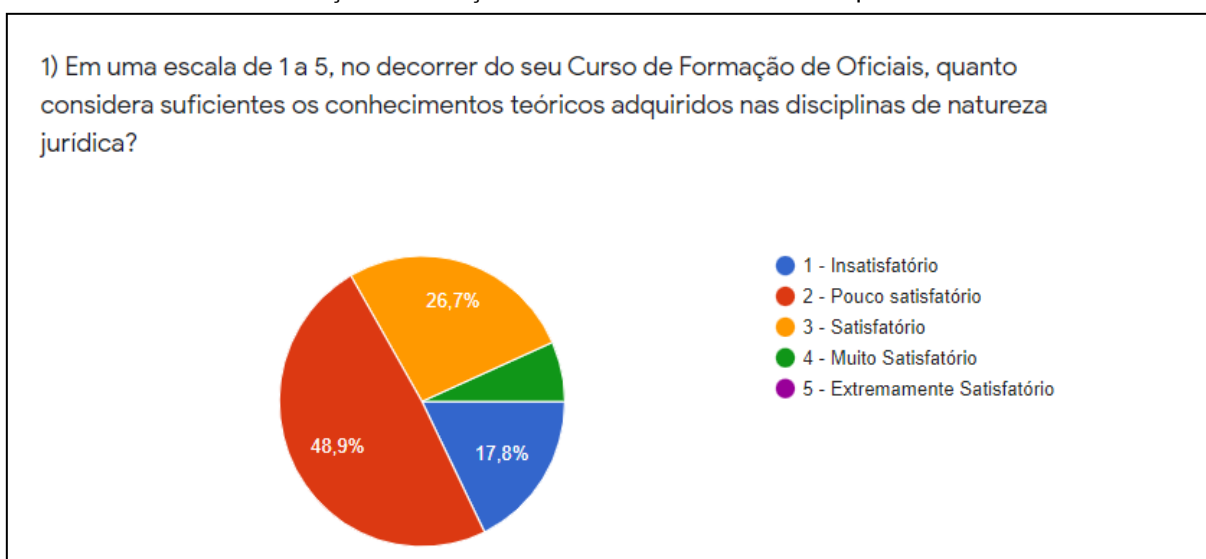
Gráfico 4 – Escolaridade dos Policiais.



Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Adiante, conforme gráfico 5 abaixo, a pesquisa buscou investigar alguns aspectos relacionados à formação dentro do CFO. Nesse sentido, empenhou-se em investigar questões relacionadas ao grau de importância das disciplinas de natureza jurídica, o grau de domínio das disciplinas de natureza jurídicas, Grau de conhecimento e domínio das atribuições do Oficial da PMMA e Grau de conhecimento e domínio dos procedimentos de responsabilidade do Oficial da PMMA. A intenção é avaliar exatamente a importância que essas disciplinas representam para a formação do futuro Oficial, bem como trazer ao trabalho, à necessidade de se ter a prática associada à quantidade e importância que as disciplinas jurídicas representam para essa formação. Dessa forma, a primeira pergunta tratou de escalonar o quão suficiente foi para quem respondeu os conhecimentos teóricos adquiridos nessas disciplinas jurídicas. Numa escala de 0, considerado com insatisfatório e 5, extremamente satisfatório, objetivou-se com essa pergunta, avaliar qual o nível de conhecimento, o Cadete sairia da APMGD. Vale ressaltar que a assunção de conhecimento é algo subjetivo, e cada indivíduo possui uma capacidade intelectual individualizada, assim, a percepção de conhecimento pode variar conforme o esforço e a capacidade intelectual de cada.

Gráfico 5 – Nível de satisfação em relação ao conhecimento teórico adquirido.

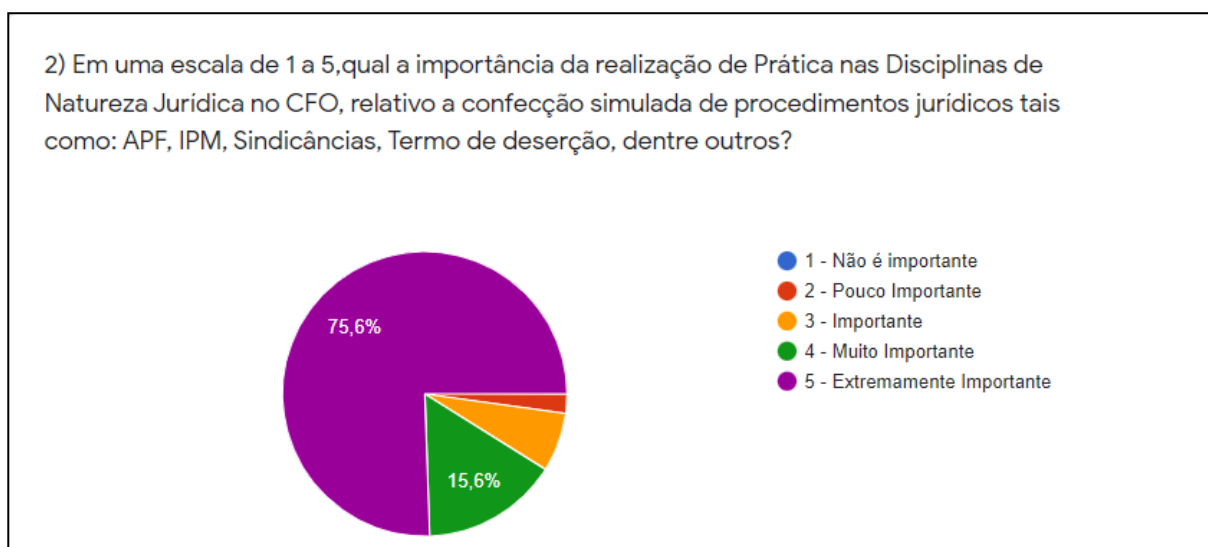


Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Observa-se que quase 50% dos questionados, declararam ser pouco satisfatório o nível de suficiência dos conhecimentos teóricos adquiridos. Conforme já mencionado, não se pretende avaliar o método de ensino ou que tipo de pedagogia se aplica ao CFO, mas, vislumbra-se investigar qual o nível de conhecimento prático o Oficial possui, ao sair formado do curso, bem como trazer as consequências dessa ausência de prática. Nesse sentido, obter-se quase metade das respostas sobre o conhecimento teórico adquirido, pouco satisfatório, o que se ascende um sinal de alerta a ser considerado, pois se trata de disciplinas e conhecimento que podem trazer consequências jurídicas, através dos resultados dos processos e procedimentos acima explicados, para a vida de alguém, o que induz a obrigatoriedade de se ter conhecimento acima da média.

Ademais, partindo da ideia construída ao longo do trabalho, na qual teoria e prática deve ser unidade indissolúvel, e que nesse sentido, conforme os expostos acima se têm quase metade dos que se propuseram a responder o questionário, com conhecimento pouco satisfatório, em contrapartida, a totalidade das respostas se direciona para uma unanimidade quanto à importância da realização de prática nas disciplinas jurídicas do CFO. Pra ser mais preciso, cerca de 15% das respostas se convergem para um grau quase absoluto de importância, e os outros 75% dos questionados convergiram para um nível de extrema importância, no que tange a aplicação prática dos conhecimentos teóricos a cerca de conteúdo jurídico específico desenvolvido no CFO, conforme gráfico 6 abaixo:

Gráfico 6 – Importância da prática nas disciplinas de natureza jurídica no CFO.



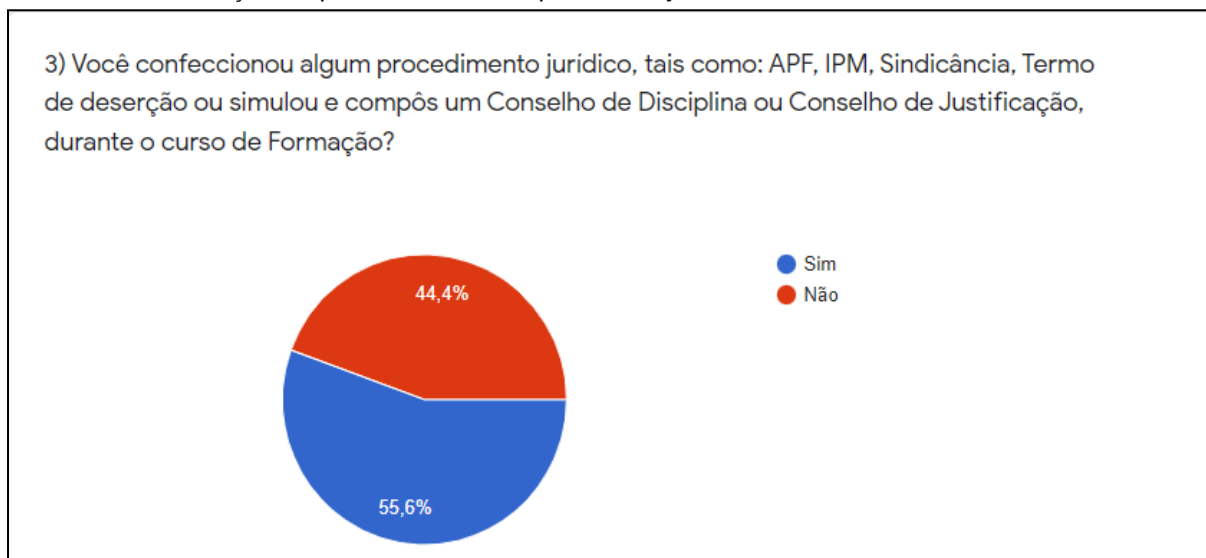
Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Há nesse sentido um desequilíbrio quanto à importância da prática nas disciplinas jurídicas e o grau de satisfação de aquisição de conhecimento. Evidente que, conforme já mencionado, haveria algumas variáveis a ser considerado, entretanto, o resultado demonstra o descompasso existente entre teoria e prática, bem como o desempenho profissional pós-formado.

Fato acima observado restou-se fortalecido, quando se questionou a realização de algum procedimento jurídico durante o curso, relacionado à atividade de PJM, tais como IPM, APF, Instrução Provisória de Deserção, bem como processos administrativos como sindicância, Conselho de Disciplina ou de Justificação. Observa-se certo equilíbrio em relação a tal prática, o que de fato não é um resultado positivo, tendo em vista que, o que se espera é que a grande maioria deveria já ter tido contado prático com esses atos, levando em consideração que, normalmente, depois de formado, o aspirante e em seguida o 2º tenente sempre é contemplado com uma designação para IPM ou sindicância, baseado numa cultura da caserna, que o mais moderno ou “verdinho”, jargão militar, deve passar pelo que o mais antigo já passou. Nesse cenário, seria mais fácil e certamente haveria menos erros, se já houvesse de fato certo domínio do conteúdo. Conforme Gramsci (1990) preconiza em sua *práxis*, “o ser não pode ser separado do pensar, o homem da natureza, o sujeito do objeto, pois essa separação resulta numa das tantas religiões ou abstração sem sentido.” O mesmo refere-se à ideia de conteúdo teórico e prático,

na qual Platão já idealizava que as ideias viram práticas por si só, assim, é falho ter-se teoria sem prática.

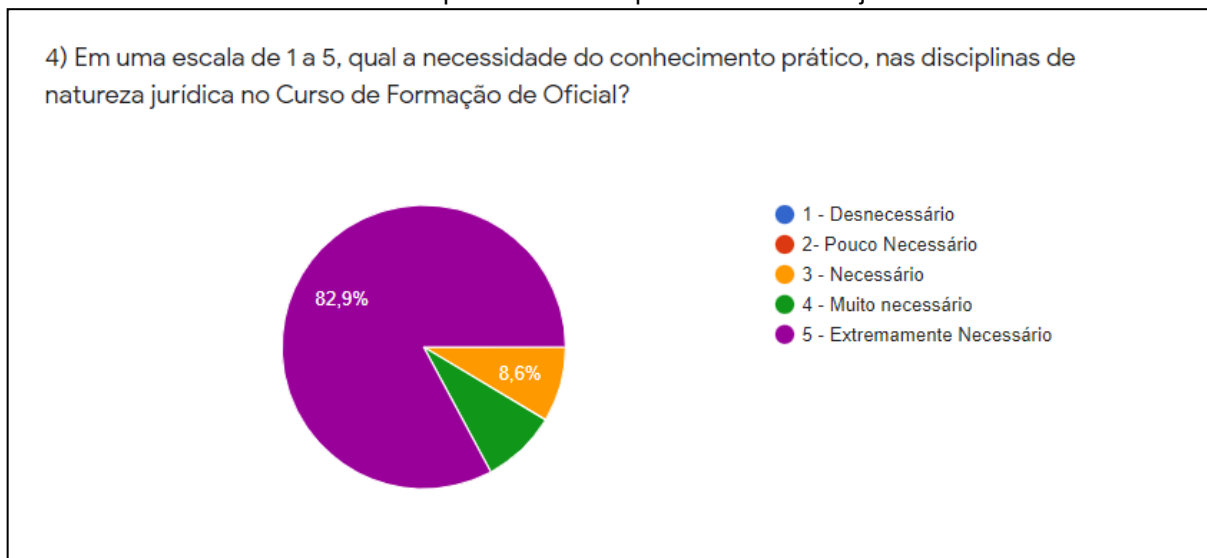
Gráfico 7 – Confeção de procedimentos ou processos jurídicos.



Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

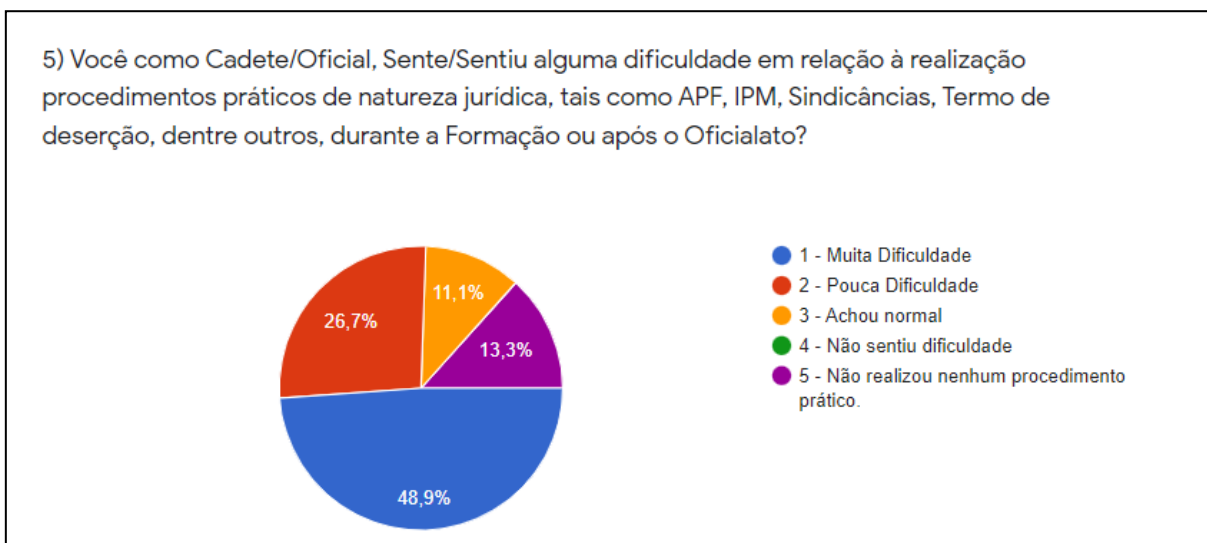
Seguindo, após questionar sobre a importância das disciplinas e sobre a confecção ou participação em procedimentos e processos jurídicos, bem como administrativos, questionou-se sobre o grau de necessidade das disciplinas práticas. Nesse cenário, em atenção ao gráfico 8, 83% opinaram ser extremamente necessária a prática nas disciplinas de natureza jurídica. Nesse sentido, observa-se logo em seguida, destacado no gráfico 9, a indagação referente ao grau de dificuldade quando da confecção durante o curso ou já na execução, enquanto Oficial já formado. Assim, obteve-se uma total de 48,9% dos questionados, sentindo muita dificuldade, e, ressalta-se que a grande maioria dos que se propuseram a responder, são Oficiais recém-formados, o que demonstra como consequência, a dificuldade encontrada pelo Oficial recruta, em colocar na prática os ensinamentos adquiridos durante o curso, trazendo insegurança, o que pode ocasionar vícios processuais ou erros no procedimento. Muitas vezes, consoante a utilização de modelos prontos, erros são passados despercebidos e prolongados no tempo, até alguém verificar e corrigir. Cumpre ressaltar a participação do Oficial nos Conselhos de Justiça, item de extrema importância que merecia atenção especial, na intenção de tentar sanar ao máximo, as dúvidas quanto à execução prática.

Gráfico 8 – Grau de necessidade da prática nas disciplinas de natureza jurídica.



Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Gráfico 9 – Grau de dificuldade na realização de procedimentos práticos.

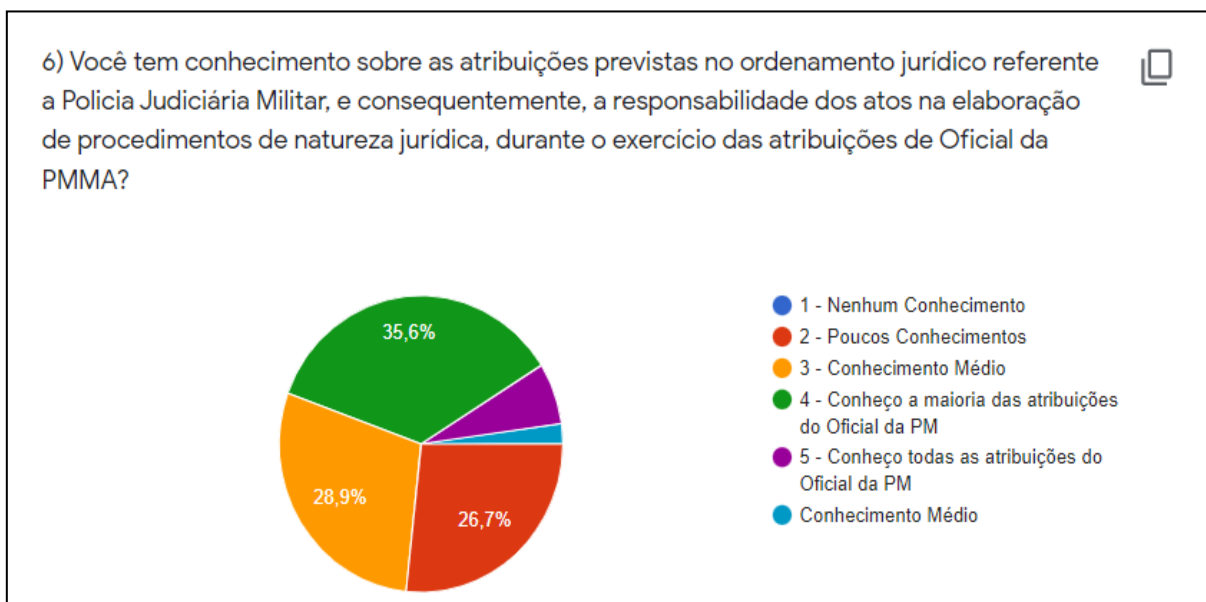


Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

O gráfico 10 trás em seu bojo aspectos relevantes, que irão completar as demais perguntas. Assim, indagou-se o nível de conhecimento das atribuições de PJM que o Oficial possui bem como a responsabilidade que este carregar frente aos procedimentos, tendo em vista, por exemplo, alterações em leis extravagantes como a de abuso de autoridade. Em média 35% alegou ter um bom conhecimento das atribuições, entretanto, há praticamente um empate técnico entre o conhecimento médio e o pouco conhecimento. A união entre teoria certamente poderia contribuir para que o Cadete e o Oficial pudessem auferir vasto conhecimento sobre suas

competências, bem como sobre as responsabilidades e penalizações que uma conduta errônea pode lhe ocasionar.

Gráfico 10 – Conhecimento sobre atribuições e responsabilidades.



Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Paralelamente aos questionamentos fechados, o questionário apresentou duas perguntas abertas, relacionadas às dificuldades que poderão vir ou enfrentadas após a formação, além da percepção de preparo do Oficial para exercer suas atribuições de PJM. A primeira pergunta aberta continha a seguinte indagação: Enquanto Cadetes quais dificuldades acha que irá encontrar no exercício de suas atribuições como Oficial? Se Oficial, Sentiu dificuldade no exercício das suas atribuições, no que tange a elaboração de APF, IPM, Sindicância, Instrução Provisória de Deserção ou participação em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação? Se sim, quais? Nesse contexto, a partir das 45 respostas que obtivemos (vide anexo), buscamos categorizar as respostas obtidas em 3 grupos: Respostas relativas à falta e/ou a insuficiente na prática, respostas relativas a sentir dificuldade no exercício das funções de Oficial e dificuldade pela ausência de um manual de prática de PJM da PMMA. A seguir, dispomos as três tabelas contendo a categorização das respostas:

Tabela 1 – Respostas relativas à falta e/ou a insuficiente na prática.

	Enquanto Cadetes quais dificuldades acha que irá encontrar no exercício de suas atribuições como Oficial? Se Oficial, Sentiu dificuldade no exercício das suas atribuições, no que tange a elaboração de APF, IPM, Sindicância, IPD ou participação em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação? Se sim, quais?
01	Embora ainda em formação, percebo que não tenho prática suficiente para tratar desses procedimentos.
02	Sim, assim que sai a pronto e cheguei à unidade fui designado para fazer tanto o IMP bem como a sindicância, mas pela falta de prática tive que fazer pesquisas de como realizar tais procedimentos pra evitar cometer erros.
03	Sim. Não sabia realizar nenhum dos procedimentos citados, pois não tivemos a prática no decorrer do curso.
04	Senti dificuldade devido à falta de prática no período de formação
05	Sim. Dificuldade pratica na elaboração
06	Colocar em prática os conhecimentos teóricos pela ausência de prática durante a formação.
07	Durante o CFO aprendemos muita teoria a esse respeito, porém pouca prática. Depois de formado no início tive um pouco de dificuldade em realizar os processos e procedimentos, porém com a prática repetida no batalhão, somando a teoria da academia, vamos aprendendo e fica mais fácil de os realizar, porém ainda acredito que deveria ter mais prática deles durante o CFO.
08	Sim, como cada procedimento tem sua particularidade, alguns procedimentos exigem diligências e procedimentos particulares que não foram abordados nas aulas e nas práticas que não foram aprofundadas.
09	Sim, dificuldade prática na elaboração de procedimento administrativo, pois a grade curricular abrange de forma muito superficial.
10	Sim. Atribuo principalmente a falta de prática durante o curso, pois no curso temos a oportunidade de tirar dúvidas com o instrutor. Após formados, esse suporte é mais escasso

Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Observa-se que dentre as 45 respostas obtidas, 10 foram enfáticas ao relatar que a ausência ou a pouca prática desenvolvida durante o CFO ocasionou dificuldades quando do exercício das atribuições do oficialato, o que se remete a ideia defendida pelo trabalho, da relação uníssona entre teoria e prática, e a separação desses elementos pode gerar como consequências, dificuldades futuras ao Oficial, tendo em vista que ao ser designado para algum tipo de procedimento ou processo, há uma acumulação de funções jurídicas com as administrativas da UPM ao qual serve. Nesse sentido uma sugestão plausível surge quanto a esse tema: A institucionalização de uma Jornada jurisdicional extra, fazendo analogia a jornada operacional extra (JOE), muito comum dentro da corporação e remete-se a serviço operacionais extraordinários.

Adiante, quando se categorizam as resposta relacionado às dificuldades do exercício das atribuições do Oficial, obtivemos um total de 25 respostas, conforme a tabela 2 a seguir.

Tabela 2 – Respostas relativas a sentir dificuldade no exercício das funções de Oficial.

	Enquanto Cadetes quais dificuldades acha que irá encontrar no exercício de suas atribuições como Oficial? Se Oficial, Sentiu dificuldade no exercício das suas atribuições, no que tange a elaboração de APF, IPM, Sindicância, IPD ou participação em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação? Se sim, quais?
01	Sim, IPM e conselho de disciplina
02	Senti um pouco de dificuldade na elaboração de IPM e SINDICÂNCIA
03	Senti dificuldade na elaboração de APF
04	Não sou oficial ainda. Mas c certeza sentirei
05	Senti um pouco de dificuldade na elaboração de IPM e SINDICÂNCIA
06	Senti dificuldade na elaboração de APF
07	Sim, Elaboração de auto de prisão em flagrante de militar que abandonou o posto e ao participar do Conselho Permanente de Justiça, julgando os crimes militares no Fórum.
08	Como oficial senti dificuldade por ter pouco conhecimento da academia e por não ser concedido tempo por parte da instituição para elaboração de um procedimento com qualidade.
09	Sim. Obrigatoriedade de ser impresso alguns tipos de processos e a baixa disponibilidade de recursos para a realização do processo/procedimento.
10	Sim. Desde o conhecimento da legislação, os ritos de cada procedimento, os modelos a serem seguidos durante a elaboração, dentre outros.
11	Pouca dificuldade, fui me orientando através de outros procedimentos já feitos
12	Sim, nos procedimentos a serem adotados, rito do referido procedimento.
13	Sim, Conselho de disciplina
14	Sim. Na solução desses procedimentos é necessário um enquadramento jurídico para atribuir resolução aceitável a questão incidente. Sem o conhecimento prático, o que é adotado hj como consenso por grande parte dos Oficiais que se dedicam a fazer procedimentos é a reprodução de decisões já adotadas em casos análogos, caracterizados principalmente pela imprecisão das análises e pareceres. É em síntese, um Ctrl+C seguido de Ctrl+V...
15	Sim, Conselho de Disciplina e Conselho de Justificação
16	Sim, nos procedimentos que o manual de sindicância não abarca e é necessário usar outras normas
17	Sim, na organização dos atos e ordenação dentro do processo/procedimento
18	Sim, todas. A instituição não te dá ferramenta ou equipe jurídica para assessoras nos procedimentos/processos

19	Senti dificuldade devido à inexperiência, ausência de orientação após formação, e a falta de um manual padrão compilando todos os procedimentos administrativos disciplinares e criminais.
20	Senti dificuldades, pois são muitas atribuições, desdobramentos e regramentos, mas com a busca de conhecimento e experiência a maioria das demandas são sanadas.
21	Sim, como cada procedimento tem sua particularidade, alguns procedimentos exigem diligências e procedimentos particulares que não foram abordados nas aulas e nas práticas que não foram aprofundadas.
22	Sim, quanto aos prazos e alguns procedimentos a serem realizados durante os procedimentos.
23	Sim, elaboração técnica do procedimento.
24	Sim. Conciliar as atribuições da UPM com a elaboração e efetividade dos processos administrativos supracitados.
25	Sim, APF e IPM.

Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Evidente que as dificuldades relatadas são diversificadas, e não seria a intenção do trabalho identificar todas, e sim demonstrar que a ausência da prática numa disciplina tão importante gera inúmeras consequências relatadas acima, e observando o grau de importância dos procedimentos descritos nessa pesquisa, denota-se o dano causado pela dissolução da prática em relação à teoria.

Adiante, a 3 categoria trás a necessidade de padronização através de um manual de PJM e processos administrativos na PMMA. Importante mencionar que o trabalho em cena valeu-se de pesquisas utilizando manuais de prática de PJM e processos administrativos elaborados por outras polícias, como a PMPI, PMSE, PMGO e PMMT. Atualmente a instituição dispõe apenas de portarias regulamentando algumas situações, sendo utilizado em regra o manual de PJM do Ministério Público Militar, e manuais do Exército Brasileiro.

Tabela 3 – Dificuldade pela ausência de um manual de prática de PJM da PMMA.

	Enquanto Cadetes quais dificuldades acha que irá encontrar no exercício de suas atribuições como Oficial? Se Oficial, Senti dificuldade no exercício das suas atribuições, no que tange a elaboração de APF, IPM, Sindicância, IPD ou participação em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação? Se sim, quais?
01	Somente o conhecimento teórico não proporciona condições suficientes para realizarmos os processos ou procedimentos no que tange as atribuições do oficial quando autoridade de Polícia Judiciária Militar. Sendo necessário buscar orientações externas as atividades acadêmicas para agregar mais conhecimentos e ter segurança para realizar os processos e ou procedimentos de forma segura e correta. Seria interessante a elaboração de um manual de prática para a padronização de procedimentos.

02	Como oficial senti dificuldade por ter pouco conhecimento da academia e por não ser concedido tempo por parte da instituição para elaboração de um procedimento com qualidade. Ideal seria uma padronização dos procedimentos através de um manual.
03	Sim. Desde o conhecimento da legislação, os ritos de cada procedimento, os modelos a serem seguidos durante a elaboração, dentre outros. Um manual de prática da PMMA facilitaria.
04	A dificuldade de não ter um modelo de documento a ser seguido, um rito propriamente dito, tudo é baseado em documentos anteriores. Bom seria um manual de pratica da PMMA.
05	Dificuldade em não termos padronização de procedimentos, deveríamos ter um manual com modelos padronizados de casa procedimento de competência da PMMA.
06	Senti dificuldade devido à inexperiência, ausência de orientação após formação, e a falta de um manual padrão compilando todos os procedimentos administrativos disciplinares e criminais.
07	Dificuldades de uma padronização ou manual mais simples de confecção de procedimentos, além da organização e enquadramento jurídico, que exige dos Oficiais conhecimentos q são poucos frisados na academia de polícia.

Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

A seguir, tratou-se da segunda pergunta aberta, questionamento referente a percepção de preparo para exercício das atribuições de Oficial e grau de suficiência do conhecimento, exposto na tabela 4 a seguir.

Tabela 4 – Respostas relativas a não se senti preparado para exercer as atribuições de Oficial depois de formado.

	8) Você, enquanto Cadete se sente/sentiu preparado para exercer as atribuições práticas do Oficial, após a Formação? Considera/considerou suficiente o conhecimento Teórico e Prático das Disciplinas jurídicas, adquiridos no decorrer do CFO/PMMA?
01	Nao me sinto totalmente preparado. Embora tenha aulas sobre policia judiciária militar, talvez necessitasse um pouco mais de conhecimento prático.
02	Não me senti totalmente preparado. Senti falta de pratica jurídica e aplicação das teorias. De início, me senti perdido na profissão.
03	Me senti inseguro. O conhecimento teórico foi suficiente, mas o pratico deixou a desejar.
04	Me senti preparado, mas inseguro quanto a realização dos procedimentos, pois como nunca tinha feito nenhum, fiquei com medo de fazer errado.
05	Não me sinto tão preparado. O conhecimento teórico é suficiente, mas o prático não tive.
06	Não me senti totalmente preparado. Não é suficiente, devido à quantidade/tempo.
07	Não. Os conhecimentos não foram colocados em prática através de situações hipotéticas envolvendo práticas que serão e devem ser desempenhadas por oficiais da PMMA
08	Não, os conhecimentos teórico são muitas vezes repassados de forma superficial por conta das disciplinas possuírem poucas horas aulas em detrimento da extensa gama de conteúdo, se fazendo necessário a busca de conhecimentos por vezes após a formação para subsidiar os conhecimentos adquiridos na academia.
09	Não me senti preparado, tendo que buscar conhecimento em doutrinas e obras literárias. Conhecimento insuficiente

10	Não
11	Não me senti preparado.
12	Não
13	Não
14	Não
15	Não
16	Pouco preparado. Nao, considero pouco suficiente
17	Não me senti preparado, pois, há grande necessidade de praticar e exercitar durante o curso, porém, atividades que não serão tão aproveitadas, tomam o tempo do cadete
18	Não
19	Não
20	Negativo. Deveríamos ter mais acesso a cursos posteriores, capacitações periódicas e sermos avaliados e recompendados por essa atividade extra.
21	Não
22	Não!
23	Não me senti preparada para todas as atribuições de oficial, devido à insegurança gerada pela inexperiência e déficit de conhecimentos necessários. O conhecimento adquirido no CFO mostrou-se importante, mas não suficiente tal qual deveria ser no aspecto jurídico.
24	Enquanto era cadete não me sentia pronto para exercer essas funções até pela ansiedade e pela falta de respeito experiência, mas com a busca de conhecimento complementar foi possível realizar minhas atribuições.
25	Não, pois em sua maioria , no curso, a muitas deficiências nas matérias de caráter jurídico e adm.
26	Não.
27	Nao, principalmente na parte financeira.
28	Não
29	Não, considero insuficiente, pois, após formado, na vida prática de encontramos situações que necessitam de uma desenvoltura e artifícios práticos de direitos que não são adquiridos apenas com a formação teórica.
30	Não
31	Não. Não é suficiente.

Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Nesse cenário, observa-se que um número considerável de resposta, se direcionou para a ideia de sensação de despreparo e insegurança no que tange ao exercício das atribuições jurídicas do Oficial da PM, o que é prejudicial para a instituição, tendo em vista o grau de responsabilidade que tais atribuições possuem. Em seguida categorizaram-se as respostas relacionadas à insegurança e a insuficiência de conhecimentos práticos, conforme tabela 5 a seguir.

Tabela 5 – Respostas relativas à insegurança e insuficiência de conhecimentos.

	8) Você, enquanto Cadete se sente/sentiu preparado para exercer as atribuições práticas do Oficial, após a Formação? Considera/considerou suficiente o conhecimento Teórico e Prático das Disciplinas jurídicas, adquiridos no decorrer do CFO/PMMA?
01	Nao me sinto totalmente preparado. Embora tenha aulas sobre policia judiciária militar, talvez necessitasse um pouco mais de conhecimento prático.
02	Não me senti totalmente preparado. Senti falta de pratica jurídica e aplicação das teorias. De início, me senti perdido na profissão.
03	Me senti inseguro. O conhecimento teórico foi suficiente, mas o pratico deixou a desejar.
04	Me senti preparado, mas inseguro quanto a realização dos procedimentos, pois como nunca tinha feito nenhum, fiquei com medo de fazer errado.
05	Não me sinto tão preparado. O conhecimento teórico é suficiente, mas o prático não tive.
06	Não, sempre dizem que se aprende na tora, no NHS, que basta copiar e colar em cima dos q já fizeram. Não me sinto segura para fazer.
07	Não. Não considero suficiente, falta a prática para massificar a teoria.
08	Não considero suficiente
09	Não. Os conhecimentos não foram colocados em prática através de situações hipotéticas envolvendo práticas que serão e devem ser desempenhadas por oficiais da PMMA
10	Não, os conhecimentos teórico são muitas vezes repassados de forma superficial por conta das disciplinas possuírem poucas horas aulas em detrimento da extensa gama de conteúdo, se fazendo necessário a busca de conhecimentos por vezes após a formação para subsidiar os conhecimentos adquiridos na academia.
11	Não me senti preparado, tendo que buscar conhecimento em doutrinas e obras literárias. Conhecimento insuficiente
12	Pouco preparado. Nao, considero pouco suficiente
13	Não me senti preparado, pois, há grande necessidade de praticar e exercitar durante o curso, porém, atividades que não serão tão aproveitadas, tomam o tempo do cadete
14	Muita coisa só é aprendida fora da academia.
15	Negativo. Deveríamos ter mais acesso a cursos posteriores, capacitações periódicas e sermos avaliados e recompensados por essa atividade extra.
16	Não considero suficiente.
17	Não me senti preparada para todas as atribuições de oficial, devido à insegurança gerada pela inexperiência e déficit de conhecimentos necessários. O conhecimento adquirido no CFO mostrou-se importante, mas não suficiente tal qual deveria ser no aspecto jurídico.
18	Enquanto era cadete não me sentia pronto para exercer essas funções até pela ansiedade e pela falta de respeito experiência, mas com a busca de conhecimento complementar foi possível realizar minhas atribuições.
19	Não, pois em sua maioria , no curso, a muitas deficiências nas matérias de caráter jurídico e adm.
20	Quanto o conhecimento teórico foi satisfatório, porém quanto a prática foi pouco satisfatório.
21	O conhecimento repassado foi insuficiente, aprendi mais na prática de elaboração.
22	Não foi suficiente
23	Não, considero insuficiente, pois, após formado, na vida prática de encontramos situações que necessitam de uma desenvoltura e artifícios práticos de direitos que não são adquiridos apenas com a formação teórica.
24	Não. Não é suficiente.

Fonte: Levantamento feito pelo autor através de questionário

Observa-se que em sua grande maioria, as respostas direcionam para a insegurança, relacionadas à ausência de prática durante o CFO, o que possibilitaria um domínio maior dos procedimentos e processos ao qual o Oficial poderá ser designado a elaborar ou compor. Diante de todos os questionamentos acima, percebe-se que há certa insatisfação em relação aos conhecimentos teóricos adquiridos, tendo em vista a importância que as disciplinas de natureza jurídica possuem. Assim, conforme exposição no gráfico 7, o equilíbrio existente entre Cadetes ou Oficiais que já confeccionaram algum tipo de procedimento, denota-se a necessidade de prática nas disciplinas, conforme gráfico 8, tendo em vista o nível de dificuldade para a realização de procedimentos práticos pelo Oficial/Cadete, ocasionados pela ausência de conhecimentos adequados das atribuições do oficial.

Outrossim, a falta e/ou a insuficiência de prática, gera por conseguinte a dificuldade no exercício das atribuições jurídicas do Oficial, o que é potencializado pela ausência de um manual de prática de PJM e processos administrativos próprio da PMMA, tendo em vista exemplos pesquisados em coirmãs, como a PMPI, PMSE, PMGO e PMMT. Somando todas essas variáveis, o resultado é a insegurança apresentada pelo Cadete em formação e pelo Oficial recém-formado, baseado na insuficiência na relação entre conhecimentos teóricos e práticos.

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo central, identificar as possíveis consequências da ausência de prática nas disciplinas de natureza jurídica no CFO. Para tanto, buscou conhecer os aspectos do ensino superior no país, bem como identificar as tendências pedagógicas que influenciam na construção do conhecimento. Nesse sentido, ao tratar do ensino da Polícia Militar do Maranhão, identificou-se traços marcantes presentes, de uma tendência tecnicista de ensino, voltada para a preparação do indivíduo para o mercado de trabalho, sem, contudo, se importar com os aspectos teóricos e práticos que compõe o conhecimento que será aplicado no Plano Real. A partir disso, trouxe a voga, as atribuições jurídicas inerentes ao Oficial de Polícia Militar, bem como as características e peculiaridades dos processos e procedimentos existentes no âmbito militar, enfatizando as responsabilidades inerentes ao Oficial, gerando a reflexão no que tange ao aprendizado prático adquirido durante sua formação, e que reflete no seu desempenho profissional depois de formado.

Nesse cenário, pode-se observar que, a falta de equilíbrio entre os conhecimentos teóricos e práticos geram inúmeras consequências, principalmente para o Oficial recém-formado. Abstraiu-se dos resultados, uma insegurança emanada por parte dos cadetes que estão prestes a ser formar, em relação à aplicação dos conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas jurídicas, frente aos desafios que serão encontrados dentro da tropa. Ademais, percebeu-se uma grande dificuldade vivenciada pelos Oficiais mais recrutas, ao tratarem dos processos e procedimentos jurídico-administrativos, relacionado pela insuficiência de conhecimento prático aplicado aos conhecimentos teóricos adquiridos. Relata-se em diversas respostas no questionário, ausência de prática aplicada a casos concretos simulados, o que permitiria ao operador militar prevê inúmeras possibilidades de aplicação do conteúdo teórico, mesmo que isso não as esgotasse. Além disso, as dificuldades encontradas são reflexos da ausência de um manual de prática elaborado no âmbito da PMMA, conforme relatado por diversos questionados, o que ensejaria a padronização de processos e procedimentos, bem como facilitaria o entendimento e a obediência a cada rito específico.

Assim, com base no que foi produzido, sugere-se como solução ao problema debatido, uma melhor distribuição na disciplina de PJM, dividida em dois módulos

atualmente, que se complementam a ponto de se repetirem, sem, contudo, viabilizar uma prática prolongada das diversas atribuições jurídicas inerentes ao Oficial. Outrossim, percebe-se a necessidade de institucionalização de um manual de prática padronizado, de processos e procedimentos jurídico-administrativos, bem como a de um Núcleo de Polícia Judiciária Militar, o que permitirá um estágio supervisionado prático num setor específico da disciplina. Sugere-se também a criação de uma Jornada jurisdicional extra (analogia a JOE), visando à valorização do acúmulo de funções exercidas pelo Oficial da PM. Por fim, vislumbrou-se com a presente pesquisa, o debate referente à temática, objetivando trazer melhorias a formação dos futuros Comandantes da Instituição.

REFERÊNCIAS

ASSIS. Jorge Cesar de. **Código de Processo Penal Militar anotado**. 1.ed., Curitiba: Juruá, 2005, v.1, p.30.

BARRETO, Arnaldo Lyrio. FILGUEIRAS, Carlo A.L. **Origens da Universidade Brasileira**. Quím. Nova vol.30 no.7. São Paulo, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/qn/a/rzxmW6ggvDDvXJYLBfkg38m/?lang=pt>. Acesso em Jan de 2022.

_____. Código de Processo Penal Militar. **Decreto lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969**.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988.

_____. Decreto lei nº 88.777 de Setembro de 1983. **Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200)**. Presidência da República. Casa Civil. DF. 1983.

_____. Decreto 4.346. **Aprova o Regulamento Disciplinar do Exército (R-4) e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil. DF. 2002.

_____. Decreto lei nº 667 de Julho de 1969. **Reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Território e do Distrito Federal, e dá outras providências**. Presidência da República. Casa Civil. DF. 1969.

_____. Lei nº 13.491. **Altera o Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar**. Presidência da República. Casa Civil. 2017.

_____. Lei nº 8.457. **Organiza a Justiça Militar da União e regula o funcionamento de seus Serviços Auxiliares**. Presidência da República. Casa Civil. 1992.

_____. Ministério Público Militar/ Ministério Público Militar, Ministério da Defesa, Comando da Marinha, Comando do Exército e Comando da Aeronáutica. **Manual de Polícia Judiciária Militar**. Brasília, DF: MPM, 2019.

_____. **Portaria nº 107 de 13 de fevereiro de 2012**: Aprova as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) e dá outras providências. Exército Brasileiro. Brasília, DF. 2012. p 1-38.

_____. **Resolução nº 5 de 17 de Dezembro de 2018**: Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências. Ministério da Educação / Conselho Nacional de Educação / Câmara de Educação Superior. – Brasília, DF: Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, 2018. 05 p. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: Dez 2021.

_____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Matriz curricular nacional para ações formativas dos profissionais da área de segurança pública.** Brasília, DF: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2014. Disponível em: <https://www.bibliotecadeseguranca.com.br/livros/matriz-curricular-nacional-para-acoes-formativas-dos-profissionais-de-area-de-seguranca-publica/>. Acesso em: Dez de 2021.

Camillo. Cíntia Moralles; Medeiros. Liziany Müller. **Teorias da Educação.** – Santa Maria, RS : UFSM, NTE, 2018. Disponível em: https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/358/2019/06/MD_Teorias_da_Educa%C3%A7%C3%A3o_Diagrama%C3%A7%C3%A3oFinal.pdf). Acesso em Jan de 2022.

CUNHA, Luiz Antônio. **A universidade reformada: o golpe de 1964 e a modernização do ensino superior.** Rio de Janeiro: F. Alves, 1988. Disponível em: <https://pt.scribd.com/document/369758257/A-Universidade-Reformada-O-Golpe-de-1964-e-a-Modernizacao-do-Ensino-Superior-Lui-Antonio-Cunha-pdf-pdf>. Acesso em Jan de 2022

CRETELLA JÚNIOR, José. **Prática do Processo Administrativo.** 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

DISTRITO FEDERAL. Exército Brasileiro. Inspetoria Geral das Polícias Militares. **Diretrizes gerais de ensino e instrução para o biênio 1984-1985.** Brasília, 1984.

DOS SANTOS. Cledyvan Siqueira. **Manual de processos e procedimentos administrativos da Polícia Militar do Estado de Sergipe.** Polícia Militar de Sergipe. 2020. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/Manual-de-Processos-e-Procedimentos-Administrativos-da-PMSE.pdf>. Acesso em Jan de 2022.

ESTRELA, Pacheco Eládio. **Direito Militar Aplicado** - Vol I. Salvador, BA: Lucano, 1997.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia: **Saberes necessários à prática educativa.** São Paulo. Ed.Paz e Terra (coleção leitura), 1996. 25p.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRAMSCI, Antonio. **Maquiavel, a política e o Estado moderno.** 4. ed. Trad. de Luiz Mário Gazzaneo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1980.

LAVILLE, C.; DIONNE, J. **A construção do saber: manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas.** Belo Horizonte: UFMG, 1999.

LIBÂNEO, José Carlos. **Democratização da Escola Pública.** São Paulo: Loyola, 1990. Disponível em : https://kupdf.net/download/democratizaao-da-escola-publica-jose-carlos-libaneo_5cd6b955e2b6f5dc4059bef7_pdf. Acesso: Jan de 2022

LOBÃO, Célio. **Direito Processual Penal Militar.** Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2009.

MALHOTRA, N. **Pesquisa de marketing**. 3 ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.

MARANHÃO. Lei nº 5657, de 26 de abril de 1993. **Dispõe sobre a criação de órgãos no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 29 abr. 1993.

_____. Lei nº 6513, de 30 de novembro de 1995. **Dispõe sobre o estatuto dos policiais militares da Polícia Militar do Maranhão e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 30 nov. 1995.

_____. Lei complementar nº 014, de 17 de dezembro de 1991. **Dispõe sobre o código de divisão e organização Judiciária do estado do Maranhão**. Diário Oficial do Estado do Maranhão. São Luís, 17 de Dezembro de 1991 Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/legislacao/tj/geral/150958/168/pnao..> Acesso em Jan de 2022.

_____. Lei nº 3339, de 01 de dezembro de 1972. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Maranhão para o exercício de 1973 e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, n. 243, 22 dez. 1972.

_____. Lei nº 3479, de 30 de novembro de 1973. **Fixa o efetivo da Polícia Militar do Maranhão para o exercício de 1974 e dá outras providências**. Diário Oficial do Estado do Maranhão, São Luís, 21 jan. 1974.

_____. Lei nº 3.700 de 26 de Novembro de 1975. **Dispõe sobre o Conselho de Disciplina da Polícia Militar do Maranhão e dá outras Providencias**. Diário Oficial do Estado do Maranhão. São Luís, Novembro de 1975. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/CONSELHO-DE-DISCIPLINA-PRA%C3%87AS-LEI-N%C2%BA-3.700-DE-26-DE-NOVEMBRO-DE-1975.pdf>. Acesso em Jan de 2022.

_____. Lei nº 3.699 de 26 de Novembro de 1975. **Dispõe sobre o Conselho de Justificação da Polícia Militar do Maranhão e dá outras Providencias**. Diário Oficial do Estado do Maranhão. São Luís, Novembro de 1975. Disponível em: <https://cbm.ssp.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/01/Lei-3.699-26-de-novembro-de-1975-Conselho-de-Justifica%C3%A7%C3%A3o-de-Oficiais.pdf>. Acesso em Jan de 2022.

_____. Polícia Militar do Maranhão. Quartel do Comando Geral. São Luís, **Boletim nº 111**, de 14 de junho de 2017.

_____. Polícia Militar do Maranhão. Quartel do Comando Geral. São Luís, **Boletim nº 137**, de 23 de julho de 2019.

MARCONI, Maria de Andrade. LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

MATO GROSSO. Lei complementar nº 555. **Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. . Consolidada até a LC 580/16. . Publicada no DOE**

de 29.12.14, p. 1. . **Revoga a LC 231/05, e suas alterações posteriores, bem como disposições da LC 26/93. . Altera a Lei 10.076/14.** Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso. Mato Grosso, 29 de dezembro de 2014. Disponível em: <http://www.pm.mt.gov.br/-/7711459-lei-complementar-n-555-de-29-de-dezembro-de-2014>. Acesso em Jan de 2022.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 27º edição. Ed Malheiros.

MORAIS, A.M. **Práticas Pedagógicas na formação inicial e práticas dos professores**. Revista de Educação, XI(1), 51-59. 2002. Disponível em: <http://www.educ.fc.ul.pt/recentes/mpfip/pdfs/ammorais.pdf>. Acesso em Jan de 2022.

NUNES, J.D.S; CABRAL, C.L.O. **A prática pedagógica dos professores do Ensino Superior: Algumas considerações**. 2010. Disponível em: http://www.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT_02_03_2010.pdf. Acesso em: Jan de 2022.

PEREIRA, M.V. **O lugar da prática na globalização da educação superior**. Educ. rev. Vol.27 no. 3. Belo Horizonte Dec. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-46982011000300006&script=sci_arttext. Acesso em Jan de 2022.

PIAUÍ. **Manual de Prática de Polícia Judiciária Militar**. Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí, 2013. Disponível em: http://www.pm.pi.gov.br/download/201908/PM14_0d632aba8f.pdf. Acesso em Jan de 2022.

PIAUÍ. **Manual de Prática de Procedimentos Administrativos Militares**. Estado Maior Geral da Polícia Militar do Piauí. Teresina: EMGERPI, 2009. Disponível em http://www.pm.pi.gov.br/download/201908/PM14_205a2f9edb.pdf. Acesso em Jan de 2022.

QUEIROZ, Cecília Telma P. MOITA, Filomena Maria G.S.C. **Fundamentos sócio-filosóficos da educação** – Campina Grande; Natal: UEPB/UFRN, 2007. Disponível em: http://www.ead.uepb.edu.br/ava/arquivos/cursos/geografia/fundamentos_socio_filosoficos_da_educacao/Fasciculo_09.pdf. Acesso em JAN de 2022.

ROTH. Ronaldo João. **A Força Policial - São Paulo: Polícia Militar do Estado de São Paulo (Coordenadoria de Assuntos Jurídicos da PMESP)**. nº 1. 1ª ed., digital – pp. 26/57 – ISSN 1983-3660 – Disponível em: http://revistafpolicial.policiamilitar.sp.gov.br/?page_id=4024). Acesso em Jan de 2022.

SANTOS, Marcos Antonio. **A formação básica do policial militar de Minas Gerais: As especificidades do Ensino militar em relação à educação profissional de nível técnico**. Belo Horizonte, Fundação João Pinheiro. Dissertação (Mestrado em Administração Pública). Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, 2000.

SAMPAIO, H. **Evolução do ensino superior brasileiro (1808-1990)**. Documento de Trabalho 8/91. Núcleo de Pesquisa sobre Ensino Superior da Universidade de São Paulo, 1991.

SAVIANI, Demerval. A Pedagogia histórico-crítica: primeiras aproximações. 11 ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2011. Disponível: [file:///D:/Downloads/DermevalSaviani-Pedagogiahistorico-criticaprimeirasaproximaes11edrevisada1%20\(2\).pdf](file:///D:/Downloads/DermevalSaviani-Pedagogiahistorico-criticaprimeirasaproximaes11edrevisada1%20(2).pdf). Acesso em Jan de 2022.

SOUZA, Benedito Celso de. **A polícia militar na constituição**. São Paulo, Edição Universitária de Direito. 1986.

VÁZQUEZ, Adolfo Sanchez. **Filosofia da práxis**. 2a ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1977.

VÁSQUEZ, Adolfo Sanchez. **Filosofia da práxis**. Tradução de Luiz Fernando Cardoso. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.

VIEIRA FILHO, Domingos. **A Polícia Militar do Maranhão: síntese histórica**. Rio de Janeiro: Olímpica, 1975.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. Comissão de Elaboração do Projeto. **Portaria nº 002/2018 - DCD/CCSA-UEMA**. Núcleo Docente Estruturante-NDE, Aprova o Projeto Pedagógico do Curso de Direito Bacharelado da Universidade Estadual do Maranhão. São Luís, UEMA, 2018.

APENDICE A – QUESTIONÁRIO

Este questionário visa coletar dados para uma análise das Consequências da ausência de Prática nas Disciplinas de Natureza jurídica no Curso de Formação de Oficiais da PMMA. As informações aqui coletadas servirão de subsídios para a elaboração de uma monografia de Graduação do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Maranhão. Os dados coletados servirão para subsidiar a elaboração do Trabalho de Conclusão do curso do CFO-PMMA. Esclarece-se que os dados coletados serão divulgados na forma compilada e os dados brutos, assim como a identificação dos entrevistados não serão divulgados. As questões abrangerão basicamente dados pessoais, grau de importância das Disciplinas de Natureza Jurídica, grau de domínio das Disciplinas de Natureza Jurídicas, Grau de conhecimento e domínio das Atribuições do Oficial da PMMA e Grau de conhecimento e domínio dos procedimentos de responsabilidade do Oficial da PMMA. Agradecemos sua colaboração nesta pesquisa.

I- IDENTIFICAÇÃO			
1. Graduação ou Posto :	Cadete	Oficial Subalterno	Oficial Intermediário Oficial Superior
	☐	☐	☐ ☐
2. Tempo de serviço:	1 a 10 anos / 11 a 20 anos / 20 a 30 anos / + de 30 anos		
	☐	☐	☐ ☐
3. Idade:	18 a 25 anos / 26 a 35 anos / 36 a 45 anos / + de 50 anos		
	☐	☐	☐ ☐
4. Habilitação acadêmica:	Ensino médio / Bacharel/Licenciado / Mestrado/ Doutorado		
	☐	☐	☐ ☐

QUESTIONÁRIO

1) Em uma escala de 1 a 5, no decorrer do seu Curso de Formação de Oficiais, quanto considera suficientes os conhecimentos teóricos adquiridos nas disciplinas de natureza jurídica?

1. – Insatisfatória ()
2. – Pouco satisfatória ()

3. – Satisfatória ()
4. – Muito Satisfatória ()
5. – Extremamente Satisfatória ()

2) Em uma escala de 1 a 5, qual a importância da realização de Prática nas Disciplinas de Natureza Jurídica no CFO, relativo a confecção simulada de procedimentos jurídicos tais como: APF, IPM, Sindicâncias, Instrução Provisória de Deserção, dentre outros?

1. – Não é importante ()
2. – Pouco Importante ()
3. – Importante ()
4. – Muito Importante ()
5. – Extremamente Importante ()

3) Você confeccionou algum procedimento jurídico, tais como: APF, IPM, Sindicância, IPD ou simulou e compôs um Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, durante o curso de Formação? () Sim () Não

4) Em uma escala de 1 a 5, qual a necessidade do conhecimento prático, nas disciplinas de natureza jurídica no Curso de Formação de Oficial?

1. – Desnecessário
2. – Pouco necessário
3. – Necessário
4. – Muito Necessário
5. – Extremamente Necessário

5) Você como Cadete/Oficial, Sente/Sentiu alguma dificuldade em relação à realização procedimentos práticos de natureza jurídica, tais como APF, IPM, Sindicâncias, IPD, dentre outros, durante a Formação ou após o Oficialato?

- 1 – Muita dificuldade ()
- 2 – Pouca dificuldade

- 3 – Achou normal
- 4 – Não sentiu dificuldade
- 5 – Não realizou nenhum procedimento.

6) Você tem conhecimento sobre as atribuições previstas no ordenamento jurídico referente a Polícia Judiciária Militar, e consequentemente, a responsabilidade dos atos na elaboração de procedimentos de natureza jurídica, durante o exercício das atribuições de Oficial da PMMA?

- 1 – Nenhum conhecimento
- 2 – Pouco conhecimento
- 3 – Conhecimento médio
- 4 – Conheço a maioria das atribuições do Oficial da PM
- 5 – Conheço todas as atribuições do Oficial da PM

7) Enquanto Cadetes quais dificuldades acha que irá encontrar no exercício de suas atribuições como Oficial? Se Oficial, Sentiu dificuldade no exercício das suas atribuições, no que tange a elaboração de APF, IPM, Sindicância, IPD ou participação em Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação? Se sim, quais?

8) Você, enquanto Cadete se sente/sentiu preparado para exercer as atribuições práticas do Oficial, após a Formação? Considera/considerou suficiente o conhecimento Teórico e Prático das Disciplinas jurídicas, adquiridos no decorrer do CFO/PMMA?

ANEXOS

ANEXO A - PORTARIA Nº 055/2009–GCG – Dispõe sobre autoridades competentes no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, para determinar a instauração de Sindicância e Inquérito Policial Militar.

(BG 185/2009, de 07 de outubro de 2009)

(a) O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 6º da Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984.

Considerando a conveniência e a necessidade de se estabelecer uniformidade nas Sindicâncias e nos Inquéritos Policiais Militares no âmbito da Corporação;

Considerando a necessidade de dar maior celeridade na solução e homologação de tais processos administrativos e procedimentos;

Considerando a premente necessidade de um efetivo controle estatístico por parte do Comando da Corporação e da Diretoria de Pessoal.

R E S O L V E

Art. 1º. São autoridades competentes no âmbito da Polícia Militar do Maranhão, para determinar a instauração de Sindicância e Inquérito Policial Militar:

I - Comandante Geral;

II – Subcomandante Chefe do Estado Maior Geral;

III – Subchefe do Estado Maior Geral;

IV – Secretário Chefe do Gabinete Militar, Chefe do Gabinete Militar do Tribunal de Justiça e Chefe do Gabinete Militar da Assembleia Legislativa;

V – Comandante do Policiamento Metropolitano, Comandante do Policiamento do Interior e Comandantes de Policiamento de Áreas;

VI – Diretor de Pessoal, Diretor de Ensino, Diretor de Finanças e Diretor de Apoio Logístico;

VII – Corregedor-Adjunto da Polícia Militar; VIII – Ajudante Geral;

IX – Comandantes de Batalhões, Comandantes de Companhias Independentes e Comandante da Companhia de Comando Geral;

X – Comandante da Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias, Comandante do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças e Comandante-Diretor de Colégios Militares da Corporação.

Parágrafo Único – Existindo conflito de competência, deverá ser dirimido por autoridade superior competente.

Art. 2º. Quando da instauração de Sindicância, a autoridade instauradora deverá imediatamente, encaminhar cópia da Portaria de instauração de Sindicância à Diretoria de Pessoal, e ao final do processo, remeter apenas cópia do Relatório e da Solução, acompanhado de CD-ROM, para fins de controle, não sendo necessária a remessa dos autos, excetuando-se aqueles processos que ensejem movimentação, Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação, e aqueles de interesse do Comandante Geral, o qual avocará para Homologação, devendo a OPM nesses casos, encaminhar original integral dos autos à Diretoria de Pessoal em 02(duas) vias, acompanhada de CD-ROM, contendo o Relatório e a Solução do processo.

Parágrafo Único. A Portaria de Instauração de Sindicância deverá conter a delimitar do objeto

de apuração, bem como, desde que possível, os dados de identificação do acusado.

Art. 3º. Quando da instauração de Inquérito Policial Militar, a autoridade delegante, além da imediata remessa da Portaria de Instauração à Diretoria de Pessoal, deverá também, ao final do procedimento, encaminhar original integral dos autos à Diretoria de Pessoal em 02(duas) vias, acompanhada de CD-ROM contendo o Relatório e a Solução, para que o mesmo seja devidamente homologado e, posteriormente, remetido à Auditoria da Justiça Militar Estadual.

§ 1º. A Portaria de Delegação de Inquérito Policial Militar deverá conter a delimitado objeto de apuração, bem como, desde que possível, os dados de identificação do investigado.

§ 2º. Quando da prisão em flagrante delito por crime militar, a autoridade com atribuição para instaurar o IPM designará, em princípio, como encarregado o próprio oficial que lavrou o Auto de Prisão em Flagrante Delito, observando-se o disposto no parágrafo único do Art. 1º desta portaria.

§ 3º. Quando da prisão em flagrante delito por crime militar, esta deverá ser, incontinenti, comunicada por qualquer meio, ao juiz de direito da Auditoria da Justiça Militar e os respectivos autos, após conclusos deverão ser, imediatamente, remetidos àquela Auditoria Militar.

Art. 4º. Os prazos para a conclusão dos processos e procedimentos administrativos militares deverão ser rigorosamente obedecidos, conforme legislação vigente, sujeitando os responsáveis pelo não cumprimento dos prazos a responsabilidade administrativa e/ou penal.

Art. 5º. Com fulcro no art. 166 da Lei nº. 6.513, de 30 de novembro de 1995 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Maranhão), adotar quanto ao aspecto formal do Processo Administrativo (sindicância), o IG-10-11 (Instruções Gerais para elaboração de Sindicância no âmbito do Exército).

Art. 6º. Fica revogada a Portaria nº. 009, de 15 de janeiro de 2009.

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Quartel do Comando Geral em São Luís-MA, 01 de outubro de 2009.

CEL PM FRANKLIN PACHÊCO SILVA – Comandante Geral.

ANEXO B – Comparação entre a estrutura curricular antiga e a estrutura curricular nova – Equivalência.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO -UEMA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS -CCSA CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS – CFO QUADRO – ESTRUTURA CURRICULAR ANTIGA E NOVA - EQUIVALÊNCIA								
1º Período								
Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Introdução a Administração	90	06	N.C.	Introdução à Administração	60	04	N.C.	
Inst. do Direito Público e Privado	90	06	N.C.	Introdução ao Direito	60	04	N.C.	
Sociologia I	60	04	N.C.	-----	-	-	-	
-----				Filosofia	60	04	N.C.	
Comunicação e Expressão I	60	04	N.C.	Comunicação e Expressão	60	04	N.C.	
Contabilidade Geral	60	04	N.C.	-----				
-----				Fundamentos de Informática	60	04	N.C.	
Educação Física I	60	04	N.E.	Educação Física I	45	03	N.E.	
				Sistema de Segurança Pública	60	04	N.E.	
Defesa Pessoal I	30	02	N.E.	Defesa Pessoal I	45	03	N.E.	
Ordem Unida I	30	02	N.E.	Ordem Unida I	45	03	N.E.	
Armamento e Tiro I	30	02	N.E.	Tiro Policial Defensivo I	45	03	N.E.	
Instrução Geral I	60	04	N.E.	Legislação Organizacional I	45	03	N.E.	
Técnica Policial Militar I	60	04	N.E.	Armamento e Equipamento Policial I	45	03	N.E.	
Instrução Tática Individual	60	04	N.E.	Instrução Tática Individual	60	4	N.E.	
Investigação e Perícia Criminal I	30	02	N.E.	Policiamento Ostensivo Geral	60	04	N.E.	
					690	46		

2º Período								
Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Ciência Política	60	04	N.C.	Sociologia Geral	60	04	N.C.	
Psicologia I	60	04	N.C.	Comunicação Social	60	04	N.C.	
Sociologia II	60	04	N.C.	Direito Constitucional	60	04	N.C.	
Comunicação Expressão II	60	04	N.C.	Informática Aplicada	60	04	N.C.	
Estatística	60	04	N.C.					
Direito Constitucional	60	04	N.C.					
Educação Física II	60	04	N.E.	Ordem Unida II	45	03	N.E.	
Ordem Unida II	30	02	N.E.	Educação Física II	45	03	N.E.	
Instrução Geral II	45	03	N.E.	Defesa Pessoal II	45	03	N.E.	
Técnica Policial Militar II	60	04	N.E.	Armamento e Equipamento Policial II	45	03	N.E.	
Defesa Pessoal II	30	02	N.E.	Tiro Policial Defensivo II	45	03	N.E.	
Armamento e Tiro II	30	02	N.E.	Legislação Organizacional II	45	03	N.E.	
Primeiros Socorros	30	02	N.E.	Instrução Tática Individual	60	04	N.E.	
Investigação e Perícia Criminal II	45	03	N.E.	Estágio Supervisionado I	90	02	N.E.	
Etiqueta Social	30	02	N.E.					
Estágio Supervisionado I	90	06	N.E.					
					660	40		

3º Período								
Disciplina Currículo Antigo	C. H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Metodologia Científica	60	04	N.C.	Dinâmica de Grupo e Relações Humanas	60	04	N.C.	
Psicologia Social	60	04	N.C.	Inglês Instrumental Básico	60	04	N.C.	
Direito Penal	90	06	N.C.	Direito Penal – Parte Geral	60	04	N.C.	
Direito Civil	60	04	N.C.	Administração Financeira e Orçamento	60	04	N.C.	
Administração de Pessoal	90	06	N.C.	Educação Física III	45	03	N.E.	
Educação Física III	60	04	N.E.	Defesa Pessoal III	45	03	N.E.	
Defesa Pessoal III	30	02	N.E.	Tiro Policial Defensivo III	45	03	N.E.	
Ordem Unida III	30	02	N.E.	Técnica de Redação de Documentos	45	03	N.E.	
Armamento e Tiro III	45	03	N.E.	Telecomunicações	60	04	N.E.	
Investigação e Perícia Criminal III	45	03	N.E.	Pronto Socorrismo e Atividades BM	45	03	N.E.	
Segurança Pública I	60	04	N.E.	Policiamento Ostensivo de Trânsito	60	04	N.E.	
Controle de Distúrbios Cíveis	45	03	N.E.	Policiamento Ostensivo Especial I	45	03	N.E.	
Comunicações	45	03	N.E.					

4º Período								
Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Direito Penal Militar	60	04	N.C.	Inglês Instrumental Intermediário	60	04	N.C.	
Teoria Econômica	90	06	N.C.	Gestão de Talentos Humanos	60	04	N.C.	
Administração Financ. Orç. Público	90	06	N.C.	Direito Penal – Parte Especial	60	04	N.C.	
Chefia e Liderança	60	04	N.C.	Ciência Política	60	04	N.C.	
Medicina Legal	60	04	N.C.	Mét. e Téc. de Pesquisa em Seg. Pública	60	04	N.C.	
Educação Física IV	60	04	N.E.	Educação Física IV	45	03	N.E.	
Segurança Pública II	60	04	N.E.	Defesa Pessoal IV	45	03	N.E.	
Defesa Pessoal IV	30	02	N.E.	Tiro Policial Defensivo IV	45	03	N.E.	
Criminologia	60	04	N.E.	Investigação Pericial Criminal I	45	03	N.E.	
Armamento e Tiro IV	45	03	N.E.	Policiamento Ostensivo Especial II	45	03	N.E.	
Ordem Unida IV	30	02	N.E.	Policiamento Comunitário I	45	03	N.E.	
Seg. Física das Inst. e Dignitários	45	03	N.E.	Estágio Supervisionado II	90	02	N.E.	
Ética Policial Militar	30	02	N.E.					
Estágio Supervisionado II	90	06	N.E.					

5º período

Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Comunicação Social	30	02	N.C.	Direito Processual Penal	45	03	N.E.	
Direito Administrativo	90	06	N.C.	Direito Administrativo	45	03	N.E.	
Direito Processual Penal	60	04	N.C.	Direito Civil	60	04	N.E.	
Direito Processual Penal Militar	60	04	N.C.	Economia Brasileira	45	03	N.E.	
Processo Decisório	60	04	N.C.	Ética e Cidadania	45	03	N.E.	
Informática I	60	04	N.C.	Metodologia do Ensino	60	04	N.E.	
Educação Física V	60	04	N.E.	Educação Física V	60	04	N.E.	
Defesa Pessoal V	30	02	N.E.	Defesa Pessoal V	45	03	N.E.	
Ordem Unida V	30	02	N.E.	Direitos Humanos	60	04	N.C.	
Segurança Pública III	30	02	N.E.	Direito Penal Militar	60	04	N.C.	
Informações Policiais I	45	03	N.E.	Investigação Pericial Criminal II	60	04	N.C.	
Tiro Policial	30	02	N.E.	Defesa Civil	60	04	N.C.	
Defesa Civil	30	02	N.E.	Ações Anti-Tumulto	60	04	N.C.	
Instrução Policial a Cavalo	45	03	N.E.	Policciamento Comunitário II	60	04	N.C.	
Estágio Supervisionado III	90	06	N.E.					

6º período

Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
Didática	60	04	N.C.	Administração de Material e Patrimônio	60	04	N.C.	
Administração de Material	90	06	N.C.	Estatística	60	04	N.C.	
Prática Processual	30	02	N.C.	Disciplina Optativa I	60	04	N.L.	
Informática II	60	04	N.C.					
Ecologia	60	04	N.C.					
Ética e Cidadania	60	04	N.C.					
Educação Física VI	60	04	N.E.	Educação Física VI	45	03	N.E.	
Defesa Pessoal VI	30	02	N.E.	Defesa Pessoal VI	45	03	N.E.	
Informações Policiais II	45	03	N.E.	Atividades de Inteligência I	45	03	N.E.	
Instrução Policial a Cavalos II	45	03	N.E.	Direito Processual Penal Militar	45	03	N.E.	
Segurança Pública IV	45	03	N.E.	Medicina Legal	45	03	N.E.	
Ordem Unida VI	45	03	N.E.	Criminologia Aplicada	60	04	N.E.	
Atividade de Bombeiro	30	02	N.E.	Estágio Supervisionado III	90	02	N.E.	
Monografia	00	00	N.E.					

7º Período

Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
				Planejamento Estratégico	60	04	N.C.	
				Gestão da Qualidade	60	04	N.C.	
				Disciplina Optativa II(Gestão Pública)	60	04	N.L.	
-----				Projeto de Monografia	-	-		
-----				Comum. Organizacional	45	03	N.E	
				Educação Física VII	45	03	N.E.	
				Legislação Especial	45	03	N.E.	
-----				Gerenciamento de Crises	45	03	N.E.	
Somatório					360	24		

8º Período

Disciplina Currículo Antigo	C.H.	C.R.	Núcleo	Disciplina Currículo Novo	C.H.	C.R.	Núcleo	Equivalência
				Soc. do Crime e da Violência	60	04	N.C	
				Planejamento Operacional	60	04	NE	
-----				Estágio Supervisionado IV	225	16		
Somatório					345	23		

DISCIPLINA	Núcleo	C.H
ATIVIDADES COMPLEMENTARES	AC	180

- TOTAL DA CARGA HORÁRIA ESTRUTURA ANTIGA = 4.650 - FALTA = 859
- TOTAL DA CARGA HORÁRIA DA ESTRUTURA NOVA = 5.190 - FALTA= 1.399
- TOTAL DA CARGA HORÁRIA CURSADA PELOS CADETES = 3.791

**ANEXO C - PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO BACHARELADO
– UEMA.**



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA
CURSO DE DIREITO BACHARELADO

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO BACHARELADO

São Luís
2018



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMAPRÓ-
REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSA CURSO DE
DIREITO BACHARELADO

PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE DIREITO BACHARELADO

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PROJETO

Portaria nº 002/2018-DCD/CCSA-UEMA

Núcleo Docente Estruturante-NDE

Profa. Ma. Jaqueline Alves da Silva Demetrio

Prof. Dr. Herberth Costa Figueiredo

Prof. Me. Flávio Trindade Jerônimo

Profa. Ma. Gisele Martins de Oliveira Neves

Prof. Me. Marcelo de Carvalho Lima

Prof. Me. Nicodemos Araújo Costa

Prof. Me. Vail Altarugio Filho

SÃO LUÍS
2018



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL DO
MARANHÃO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMAPRÓ-
REITORIA DE GRADUAÇÃO - PROG
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - CCSACURSO DE
DIREITO BACHARELADO

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA
CURSO DE DIREITO BACHARELADO
CAMPUS PAULO VI**

Prof. Dr. Gustavo Pereira da Costa
REITOR DA UNIVERSIDADE

Prof. Dr. Walter Canales Sant'ana
VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE

Prof.^a Dra. Andrea de Araújo
PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Gilson Martins Mendonça
PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO

Prof. Dr. Antonio Roberto Coelho Serra
PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO

Prof. Dr. Marcelo Cheche Galves
PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Prof. Dr. Paulo Henrique Aragão Catunda
PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E ASSUNTOS ESTUDANTIS

Profa. Ma. Jaqueline Alves da Silva Demetrio
DIRETORA DO CURSO DE DIREITO

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO
2	JUSTIFICATIVA
3	CARACTERIZAÇÃO INSTITUCIONAL
3.1	Histórico
4	O CURSO
4.1	Histórico do Curso
4.2	Políticas institucionais de ensino, extensão e pesquisa
4.3	Atendimento Educacional Especializado
4.4	Filosofia, referenciais epistemológicos e técnicos do curso
4.5	Competências e habilidades
4.6	Objetivos do curso
4.7	Perfil profissional
4.8	Caracterização do corpo discente
4.9	Mecanismos de avaliação do desempenho acadêmico
4.10	Legislações aplicadas ao funcionamento do curso
5.	CURRÍCULO DO CURSO
5.1	Regime escolar
5.2	Temas abordados na formação
5.3	Matriz curricular
5.3.1	Disciplinas de núcleo específico
5.3.2	Disciplinas de núcleo comum
5.3.3	Disciplinas optativas
5.4	Ementários e referências das disciplinas do curso
5.5	Estágio curricular supervisionado
5.6	Atividades complementares – AC
5.7	Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
6	GESTÃO DO CURSO
6.1	Gestores do Curso
6.2	Colegiado de Curso
6.3	Núcleo Docente Estruturante
6.4	Corpo técnico-administrativo atual disponibilizado para o curso
6.4.1	Eventual necessidade de corpo técnico-administrativo
7.	INFRAESTRUTURA DO CURSO
7.1	Infraestrutura física existente para desenvolvimento das atividades pedagógicas
7.1.1	Bens e equipamentos existentes e necessários para o funcionamento do curso
7.2	Acervo Bibliográfico
7.2.1	Necessidade de aquisição de novos títulos para a biblioteca do curso
7.3	Corpo docente atual do quadro da UEMA disponibilizado para o curso
7.3.1	Eventual necessidade de concurso público e/ou contratação temporária para o curso
	REFERÊNCIAS
	APÊDICES
	ANEXOS